

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 1/2022 - ADASA**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA**TIPO:** TÉCNICA E PREÇO**PROCESSO No:** 00197-00001240/2022-86**REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA POR PREÇO GLOBAL**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global**INTERESSADO:** Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - Adasa / Superintendência de Recursos Hídricos - SRH**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal (PGIRH/DF)**VALOR DE REFERÊNCIA:** R\$ 2.702.351,95 (dois milhões, setecentos e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)**UASG:** 926017**DATA DE ABERTURA:** 29 de setembro de 2022**HORÁRIO DE ABERTURA:** 10:00h (horário de Brasília)**LOCAL:** SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF - Auditório do segundo andar

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria nº 107, de 22 de julho de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na data, horário e local em epígrafe licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, tipo TÉCNICA E PREÇO**.

O presente certame será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações, Decreto-DF nº 34.031/2012 suas alterações, Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, Lei Distrital nº 5.061/2013 suas alterações, Lei Distrital, n.º 4.770/2012 e suas alterações, Lei Distrital nº 5.087/2013 e suas alterações, Lei Distrital nº 5.448/2015 regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017 suas alterações, Lei Distrital nº 5.453/2015 suas alterações, Lei Distrital nº 5.575/2015, suas alterações Lei 6.112/2018 e suas alterações, e Lei nº 6.128/2018, Lei nº 4.799/2012 e suas alterações e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

O edital estará disponível no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br (Licitações e Contratos – Licitações em Andamento - Concorrência 1/2022), ou em versão digital ou impressa que podem ser

obtidas na sede da Adasa.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal (PGIRH-DF).
- 1.2. A licitação compõe-se de item único, conforme Projeto Básico – ANEXO I
- 1.3. Integram este Edital todos os seus Anexos:

ANEXO I DO EDITAL - PROJETO BÁSICO

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO - Coordenadas geográficas dos pontos a serem visitados

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO - Plano de Ações

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO - Banco de Dados Geográficos

ANEXO II DO EDITAL - DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL

ANEXO III DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

ANEXO IV DO EDITAL - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

ANEXO V DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)

ANEXO VI DO EDITAL - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

ANEXO VII DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

ANEXO VIII DO EDITAL - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO IX DO EDITAL - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO X DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO (CONFORME MINUTA PADRÃO Nº 04/2002/GDF / DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002)

2. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 2.1. A sessão pública presencial inaugural da concorrência, para o credenciamento dos representantes e recebimento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL**, acontecerá no seguinte dia, local e horário indicados no preâmbulo deste edital.
- 2.2. Não havendo expediente na Adasa ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia

útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

2.2.1. A comunicação entre a CPL e os interessados dar-se-á pela publicação de avisos ou documentos no sítio da Adasa na internet (www.adasa.df.gov.br), na página da Concorrência 1/2022.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo de atividade compatíveis com o objeto.

3.2. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente na data, hora e local expressamente indicados no Aviso de Licitação e no Item 2 deste Edital, da Documentação de Habilitação, da(s) Proposta(s) Técnica(s) e de Preço(s), endereçadas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

3.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

3.4.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal (inclusive Adasa), nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, conforme orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 527/2017 TCDF e PARECER Nº 373/2018 PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, acompanhado pela Nota Técnica SEI GDF n.º 245/2018 SEPLAG/GAB/AJL de 17/05/2018 e Nota Técnica SEI GDF nº 250/2018 SEPLAG/GAB/AJL de 21/05/2018.

3.4.1.1. As empresas participantes (ME, EPP ou MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Às MEs, EPPs e MEIs será concedido prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme alteração do art. 43, § 1º da LCP n.º 123/2006 conferida pela LCP n.º 155/2016 e Lei Distrital 4.611/2011

3.4.2. Servidor, dirigente, membro da CPL/Adasa, bem como qualquer outro agente público da Adasa, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93 e do Parecer n. 338/2019-PGCONS/PGDF.

3.4.3. A vedação do item anterior se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio; aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas bem como ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto Distrital 39.860/2019).

3.4.4. O autor do Projeto Básico, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.4.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

3.4.6. Empresas impedidas de licitar com o Distrito Federal, o que abrange sua Administração Direta e Indireta (Adasa), ou empresas declaradas inidôneas nos termos da Lei 8.666/93.

3.4.7. Pessoa jurídica, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação

3.4.7.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, §3º).

3.4.7.2. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau.

3.4.7.3. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

Nos termos do Decreto Distrital n. 39.978/2019, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

3.4.8. Empresas em consórcio, pois o objeto do certame não prevê etapas, fases ou produtos que exijam dos participantes conhecimento ou expertise em áreas profissionais de diferentes disciplinas, a justificar a junção de esforço de diferentes empresas. A participação de empresas consorciadas, inclusive, pode implicar redução da competitividade no certame.

3.4.9. Considera-se participação indireta, para fins da vedação aqui tratada, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista do autor do Termo de Referência (Projeto Básico), pessoa física ou jurídica e da CPL, com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços, excetuando-se os servidores responsáveis pelo cadastro no SICAF/SLTI/MOPG – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Orçamento da Administração Federal. (Parecer n.º 576/2013 e Parecer n.º 330/2014 PROCAD/PGDF).

3.4.10. Grupos de sociedade de direito e de fato

3.4.11. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.12. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

3.4.13. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

3.6. Os contratantes junto à Administração Pública do Distrito Federal deverão atentar-se e cumprir as normas do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Anticorrupção no DF.

3.7. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

4. DA SESSÃO PÚBLICA INAUGURAL

4.1. Na sessão pública inaugural, a ser aberta no dia, hora e local especificados no item 2 deste edital, serão realizadas as etapas de **(a)** credenciamento dos participantes, **(b)** recebimento dos

envelopes com documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preço, **(c)** abertura dos envelopes de habilitação e rubrica das respectivas folhas e **(d)** julgamento da habilitação.

a - Credenciamento dos participantes

4.1.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou

Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício

4.1.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4.1.3. Os licitantes que não queiram estar presentes na sessão pública poderão encaminhar toda a documentação por correio, para o endereço *SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF* em envelope no qual esteja expressamente indicado como destinatário "Comissão Permanente de Licitação da Adasa".

b - Recebimento dos envelopes com documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preço

4.1.4. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços deverão ser entregues na sessão pública inaugural, separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2022 - ADASA/DF
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 1/2022 - ADASA/DF
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 3
PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2022 - ADASA/DF
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

4.1.5. Todos os documentos exigidos nos Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia (exceto produzidas por aparelho de fac-símile), desde que devidamente autenticada por Tabelião de Notas, ou, ainda, publicação em órgão de Imprensa Oficial.

4.1.6. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por Tabelião de Notas, o proponente deverá apresentar, na sessão de abertura, os respectivos originais à Comissão Especial de Licitação que, após conferi-los, os autenticará, se for o caso.

4.1.7. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da Proposta Comercial, Proposta Técnica nos envelopes dos Documentos de Habilitação e vice-versa, acarretará exclusão sumária do proponente no certame.

4.1.8. Todas as folhas, de cada um dos envelopes, deverão conter a rubrica de quem se encontrar habilitado de direito pelo proponente e estarem numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

4.1.8.1. A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, poderá ser suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão Especial de Licitação, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos deste Edital.

4.1.9. A não entrega de qualquer dos envelopes no dia, hora e local estabelecidos, equivalerá à desistência da participação na concorrência

c - Abertura dos envelopes de habilitação e rubrica das respectivas folhas

4.1.10. Após o credenciamento dos representantes presentes e recebimento dos envelopes dos licitantes presentes e ausentes (se houver), a CPL abrirá os envelopes nº 1 de cada empresa participante, franqueando vista aos presentes, para conferência e aposição de rubrica em todas as folhas.

d - Julgamento da habilitação

4.1.11. A CPL/Adasa, após analisar os documentos de habilitação de cada licitante, julgará os participantes em "habilitados" ou "inabilitados", conforme os requisitos de habilitação listados mais adiante neste edital.

4.1.12. A CPL poderá consultar o SICAF dos licitantes, cujo teor pode suprir eventuais documentos faltantes nos envelopes.

4.1.13. Certidões que possam ser obtidas em sítios oficiais na internet poderão ser obtidas a qualquer momento durante a sessão, para suprir eventuais faltas nos envelopes.

- 4.1.14. Além das hipóteses indicadas nos subitens 4.1.13 e 4.1.14, nenhum outro documento poderá ser juntado aos já entregues.
- 4.1.15. Ao licitante inabilitado serão devolvidos os respectivos Envelopes nº 02 e nº 03, sem serem abertos, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou no caso de julgamento recursal desfavorável.
- 4.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos
- 4.3. O Presidente da CPL poderá conferir alguns minutos de tolerância após as 10:00h do dia designado para abertura da sessão inaugural. Licitantes que chegarem após a abertura da sessão não poderão participar do certame, tampouco poderão participar os licitantes ausentes cujos envelopes sejam entregues pelos correios após a abertura do certame.
- 4.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando aos licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e nº 03 – Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 4.5. O resultado do julgamento da habilitação será publicado no sítio da Adasa na internet (na página própria da concorrência 01/2022), além de ser publicado no DODF.
- 4.6. O prazo legal para recurso começará a ser contado a partir do dia útil subsequente à data da publicação oficial do resultado do julgamento no DODF.
- 4.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 4.8. No caso do subitem anterior, ou após o julgamento da habilitação, a sessão pública será suspensa.
- 4.9. A designação das **sessões públicas subsequentes** será informada por meio de publicação de aviso no site da Adasa na internet, bem como, pelo envio de e-mail aos licitantes. O aviso deverá ser publicado/enviado com antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 4.10. É facultativa a participação presencial dos licitantes nas sessões públicas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. São exigidos os seguintes **documentos de habilitação**:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentro do prazo nela atestada;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal (nos termos do art. 173, da LODF)
- g) Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por órgãos públicos ou entidades privadas que atestem ter a licitante já executado objeto semelhante ao objeto desta concorrência.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

- a) Indicação de um profissional de nível superior (nome completo e CPF) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, cujo ART (ou Certidão de Acervo Técnico) esteja registrado no conselho profissional respectivo.

- b) Apresentação de cópia do Atestado de Responsabilidade Técnica do profissional indicado.

5.3.1. Por “serviços de características semelhantes” entende-se serviços de consultoria relacionados à elaboração de planos de recursos hídricos ou que envolvam a realização de estudos relacionados aos recursos hídricos de características semelhantes ao objeto deste edital.

5.3.2. O profissional que apresentar a ART para comprovação da qualificação técnica acima devida, obrigatoriamente, ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

5.3.3. Após a adjudicação do objeto ao vencedor, e como condição para o início da prestação dos serviços, o licitante deverá comprovar o vínculo entre empresa e profissional da seguinte forma:

- a) Se sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Se diretor – cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Se empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado na DRT, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou

d) Se prestador de serviços – cópia de contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil.

5.3.4. Caso a licitante venha alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida neste Edital, sujeito a anuência da Adasa.

5.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.4.1. Apresentar certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Tribunal de Justiça ou cartório competente, do local da sede da empresa licitante.

5.5. As empresas participantes (ME, EPP ou MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Às MEs, EPPs e MEIs será concedido prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme alteração do art. 43, § 1º da LCP n.º 123/2006 conferida pela LCP n.º 155/2016 e Lei Distrital 4.611/2011

5.5.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, neste edital e em seus anexos. Em tal hipótese, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores, ou revogar a licitação.

5.6. Durante a sessão inaugural, deverá o licitante apresentar ainda as **Declarações cujos modelos estão anexos ao Edital**, devidamente impressas e assinadas, podendo tais declarações estarem dentro do envelope nº 1 ou fora dele.

5.6.1. A Ausência de alguma(s) da(s) Declaração(ões) não acarretará inabilitação automática, podendo os licitantes imprimirem e juntarem as declarações a qualquer momento até o final da sessão pública inaugural.

5.7. A empresa que não apresentar a documentação de habilitação, ou que apresentar documentos com validade vencida, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e na Lei 8.666/93.

5.8. A licitante poderá optar por prestar suas informações de habilitação por meio da apresentação, em via impressa, do cadastro do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Os critérios não contemplados no SICAF deverão ser comprovados documentalmente.

6. **DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO**

6.1. Na data a ser designada e previamente informada aos licitantes, em sessão pública, serão abertos os envelopes referentes à proposta técnica.

6.2. A **Proposta Técnica - disciplinada no item 14.1 do Projeto Básico** - deverá ser apresentada no Envelope nº 2 e será redigida em língua portuguesa, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, sem erros, rasuras ou entrelinhas, e sua elaboração deverá apresentar o seguinte:

a) Índice, com a relação de documentos que compõem a proposta, inclusive com indicação do número das suas respectivas páginas

b) Tabelas (quadros 3 e 4) constantes do item 14.1 do projeto Básico (que correspondem aos modelos do **ANEXO VIII DO EDITAL**), devidamente preenchidas pelo licitante.

c) Preferencialmente, o licitante deverá apontar nas tabelas quais os documentos que justificam sua atribuição de pontos referentes ao critério técnico, inclusive com a indicação das páginas correspondentes a tais documentos.

6.2.1. O licitante, no preenchimento das tabelas de pontuação técnica deverão atribuir a si mesmos a pontuação que entendem ter direito, e, preferencialmente, indicar ao lado da pontuação quais as folhas dos documentos que a justificam.

6.3. A **Proposta de preço** deverá ser apresentada no Envelope nº 3 , conforme **MODELO DO ANEXO IX**, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada por diretor (es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, e sua elaboração deverá apresentar o seguinte:

a) Razão Social e CNPJ da empresa licitante

b) E-mail e telefone de contato

c) O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso além da indicação do valor unitário de cada subproduto

d) Prazo de validade da proposta (o prazo mínimo é de 60 dias corridos)

6.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3.2. Os valores unitários de cada subproduto (**quadro 1, item 6 do Projeto Básico**) representam valores unitários máximos para cada item, não podendo o licitante cotar valores superiores aos unitários,

6.3.2.1. Em havendo indicação de valores unitários superiores aos valores de referência para cada item, o licitante poderá readequar sua proposta, desde que mantido o valor global.

6.3.3. O valor máximo aceitável para a proposta comercial é de **R\$ 2.702.351,95 (dois milhões, setecentos e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)**. Será desclassificado o licitante que apresentar proposta global superior ao valor máximo aceitável.

6.3.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3.5. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública

6.4. O critério de julgamento será o de **menor valor global**

7. **DAS SESSÕES PÚBLICAS SUBSEQUENTES - ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 E 3**

7.1. Ultrapassada a fase de habilitação (e após o julgamento de eventuais recursos), em data a ser designada pela CPL e informada previamente aos licitantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ocorrerá a sessão pública para abertura do **invólucro nº 2 (Proposta técnica)**, apenas das empresas habilitadas.

7.2. Os licitantes e os membros da CPL deverão rubricar todas as folhas das propostas abertas.

7.3. A sessão será suspensa, para que a CPL analise os documentos e as pontuações técnicas, devendo publicar no sítio da Adasa na internet (na página referente à concorrência 1/2022) o resultado do julgamento e atribuição provisória de pontuação, que também será publicado no DODF.

7.4. A pontuação final para a proposta técnica (P_{tec}) será calculada da seguinte maneira:

$$P_{tec} = PEMtec + PCGtec$$

P_{tec} – Pontuação final para a proposta técnica;

PEMtec – Pontuação da Empresa;

PCGtec – Pontuação do Coordenador-Geral.

7.5. O prazo legal para recurso começará a ser contado a partir do dia útil subsequente à data da publicação oficial do resultado do julgamento no DODF.

7.6. Ultrapassada a fase de julgamento da proposta técnica, em data a ser designada pela CPL e informada previamente aos licitantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ocorrerá a sessão pública para abertura do **invólucro nº 3 (Proposta de preço)**, apenas das empresas habilitadas.

7.7. Os licitantes e os membros da CPL deverão rubricar todas as folhas das propostas abertas.

7.8. Na própria sessão será feito o julgamento das propostas, com o cálculo da pontuação dos licitantes, conforme a seguinte fórmula:

$$P_{preço} = 100 \times (\text{Menor Preço Ofertado}) / \text{Preço Ofertado}$$

Onde: Menor Preço Ofertado – é o menor valor ofertado na Concorrência;

Preço Ofertado – é o valor ofertado pelas empresas na proposta em exame.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, que indiquem preço unitário e/ou global igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, valor global e/ou preço unitário superior ao orçamento referencial.

7.10. Considera-se inexecutável a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor de referência. Nesse caso, será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte quatro) horas (dias úteis) para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

7.11. Realizado o julgamento, o prazo legal para recurso começará a ser contado a partir do dia útil subsequente à data da publicação oficial do resultado do julgamento no DODF.

8. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

8.1. A concorrência será julgada conforme o critério de técnica e preço.

8.2. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Projeto Básico e obtiver a melhor pontuação total para a prestação dos serviços, com base na fórmula a seguir:

$$P_{total} = (P_{tec} + P_{preço}) / 2$$

P_{total} – Pontuação total da proposta;

P_{tec} – Pontuação final para a proposta técnica;

P_{preço} – Pontuação final para o preço ofertado pelo serviço.

- 8.3. Todos os cálculos para a obtenção da Nota Técnica, de Preço e Final serão feitos com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais sem arredondamento.
- 8.4. Serão desclassificados os proponentes cuja documentação e proposta:
- 8.4.1. Não contenham todas as informações exigidas para habilitação, proposta técnica e proposta de preço.
- 8.4.2. Ofertarem preços irrisórios, incompatíveis com os valores de mercado, preços unitários e/ou global de zero, ou que apresentarem preço global superior aos limites estabelecidos no Item “Valor Estimado do Contrato”.
- 8.4.3. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, será considerada o disposto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS (LCP 123/06 E LEI DF 4.611/11)

9.1. Os licitantes que cumpram os requisitos legais para participar do certame na qualidade de Micro, Pequenas Empresas ou como Microempreendedor Individual, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011 e estejam aptas a usufruir do tratamento favorecido, terão tratamento diferenciado nos termos dos art. 42 a 49 da Lcp 123/06 que lhes garante, especialmente:

9.2. ***Critério de desempate:***

9.2.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e para os microempreendedores individuais (ME/EPP/MEI) (art. 44, caput, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, caput, do Decreto nº 8.538/2015 e Lei DF 4611/2011).

9.2.2. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas entidades preferenciais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa, MEI ou empresa de pequeno porte (art. 5º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 8.538/2015)

9.2.3. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

9.2.4. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

9.2.5. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

9.2.6. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada no certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

9.2.7. A Comissão poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante como ME/EPP, como a Demonstração do Resultado de Exercício – DRE.

9.2.8. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: a) Produzidos no País; b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.2.9. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

9.2.10. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.2.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.2.12. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.2.13. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9.2.14. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial.

9.2.15. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.3. ***Apresentação extemporânea de documentação de habilitação fiscal e trabalhista:***

9.3.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei DF 4611/2011, que tenham restrição no SICAF quanto à regularidade fiscal, deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo com restrição (art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.3.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 4º, §§ 1º e 2º, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015).

9.3.3. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida, a critério da CPL, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa (art. 4º, § 3º, do Decreto nº 8.538/2015).

9.3.4. A não regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais (art. 4º, § 5º, do Decreto nº 8.538/2015).

9.4. ***Subcontratação compulsória e cota reservada:***

9.4.1. Tendo em vista a natureza do objeto da presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como não haverá subcontratação compulsória, prevista no art. 27 do mesmo Diploma Legal, em virtude de critérios estritamente logístico-operacionais inerentes à prestação de serviços cujo objeto, pela sua natureza, não admite fracionamento, conforme já tratado no item 38 do Projeto Básico.

10. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na **Lei Federal nos 8.666, de 21 de junho de 1993**.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos poderão ser interpostos de duas maneiras:

11.4.1. Eletronicamente, pelo e-mail cpl@adasa.df.gov.br, em arquivo PDF assinado. Nesse caso, o recurso somente será considerado interposto caso a CPL confirme seu recebimento.

11.4.2. Fisicamente, pela entrega do recurso, impresso e assinado, no setor de protocolo localizado na sede da Adasa (SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária, Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF), em envelope onde conste o endereçamento à "Comissão Permanente de Licitação da Adasa".

11.5. O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA IMPUGNAÇÃO, RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

12.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada na sede da Adasa, Setor de Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária - térreo, Ala Norte – Protocolo, ou pelo e-mail, cpl@adasa.df.gov.br (em arquivo PDF, assinado). A impugnação via e-mail só será considerada recebida mediante confirmação, pela CPL, do recebimento do correio eletrônico.

12.5. Qualquer pedido de esclarecimento a eventuais dúvidas na interpretação dos termos do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados para o e-mail: cpl@adasa.df.gov.br ou

protocolada na Protocolo da Adasa, até 3 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Presidente da CPL.

12.6. Em atenção ao art. 40, VIII da Lei 8.666/93, a Adasa informa o telefone de contato para questões atinentes ao presente certame: (61) 3961-5017.

13. DO CONTRATO E DA GARANTIA

13.1. Do contrato

13.1.1. O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

13.1.2. O Contrato terá vigência de 17 (dezesete) meses, desde sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

13.1.3. A critério da Adasa a assinatura poderá ser feita eletronicamente, via processo eletrônico SEI; hipótese na qual a Adasa instruirá o licitante sobre o modo de cadastramento e de acesso ao SEI.

13.1.4. O Contrato a ser assinado obedecerá à minuta em anexo.

13.1.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

13.2. Da garantia

13.2.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas à CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer urna das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

13.2.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

13.2.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal — CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

13.2.4. Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

13.2.5. Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, a CONTRATANTE deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à CONTRATADA, a qual deve ser similar ao texto que se segue: Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada.

13.2.6. Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

13.2.7. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

13.2.8. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

13.2.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que a CONTRATANTE requeira perante a instituição garantidora.

13.2.10. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

13.2.11. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Contrato, no prazo fixado, significará quebra de cláusula contratual, ensejando aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da contratada

14.1.1. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação.

14.1.2. Não transferir a terceiro, o contrato, ou subcontratar qualquer das prestações de serviço a que está obrigada;

14.1.3. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

14.1.4. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

14.1.5. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer Opo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

14.1.6. Nos termos da **Lei Distrital 6.679/2020**, a empresa vencedora da licitação deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

I – documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

II – relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de: a) política de benefícios; b) recrutamento e seleção; c) capacitação e treinamento.

14.1.7. A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas acima, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

14.1.8. Demais obrigações constantes do Projeto Básico e Minuta contratual

14.2. Obrigações da contratante

14.2.1. Atender as obrigações constantes do Projeto Básico e Minuta contratual e da legislação aplicável.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

15.2. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, de acordo com o Cronograma de Execução e Desembolso, mediante a apresentação de nota fiscal, liquidada no máximo até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão Gestora do contrato.

15.3. O gestor do contrato, nomeado pela Diretoria Colegiada da Adasa, será responsável pelo procedimento de atesto da fatura e instrução do processo para pagamento, nos termos da legislação aplicável, em especial do art. 44 do Decreto 32.598/2010.

15.4. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. No Atestado de Execução serão especificados, detalhadamente, o equipamento recebido, o serviço ou a obra executada, o valor, sua localização e o período de execução.

15.6. No caso de ligações interurbanas e para telefone móvel de caráter particular, o responsável pelas ligações providenciará, mediante cálculo do executor do contrato, o recolhimento aos cofres do Distrito Federal da importância correspondente, antes da remessa do processo ao setor incumbido da liquidação da despesa.

15.7. O órgão encarregado de liquidar a despesa fará a inscrição do responsável pelo débito e, em seguida, a unidade gestora efetuará o recolhimento junto ao órgão central de administração financeira, procedendo-se, em seguida, à sua reversão na dotação própria e respectiva baixa na responsabilidade.

15.8. O servidor que der causa a atraso no pagamento das contas de que trata o presente artigo responderá pelo pagamento dos encargos dele decorrentes.

15.9. Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à Contratada os encargos financeiros correspondentes, calculados de acordo com as disposições previstas na Lei Geral de Telecomunicações e a regulamentação da ANATEL.

15.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.11. Serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Fatura com serviços identificados até o período de 90 (noventa) dias corridos anterior à emissão da referida Nota Fiscal de Serviço/Fatura.

15.12. A Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e respectivos demonstrativos em papel e/ou arquivo eletrônico, no formato texto e/ou PDF, deverão conter o detalhamento dos serviços prestado, para cada linha ou ramal utilizado, com no mínimo as seguintes informações: a) dia e horário em que foi utilizado o serviço; b) duração da utilização do serviço; c) número chamado, origem e destino, quando em roaming; e d) valor dos serviços, inclusive impostos.

15.13. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos fiscais, para que se possam efetivar os pagamentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova da regularidade de inscrição e de recolhimento perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

15.14. Antes do pagamento, a autoridade responsável procederá à consulta da situação cadastral da CONTRATADA junto aos cadastros CEIS e CNEP do Portal da Transparência da CGU

15.15. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.16. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

15.17. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos ao Fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

15.18. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

15.19. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

15.20. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A- BRB (Decreto Distrital nº 32.767/2011)

15.21. Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, os documentos relativos à sua regularidade fiscal acima descritos, e com a devida atestação pelo Gestor do Contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. O valor do contrato é irredutível, conforme **item 8 do Projeto Básico**.

17. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

17.1. É vedada a subcontratação do objeto, pela Contratada a qualquer outra pessoa física ou jurídica.

17.2. É vedada, também, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no edital e no contrato, constituem motivo para a rescisão do contrato, na forma do art. 78, VI da Lei 8.666/93.

18. DAS DESPESAS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste certame provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho 18.544.6210.2683.0002 - REGULAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS NO DF, Natureza da Despesa: 339035 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 432 - Convênios com Órgãos não Integrantes do GDF (Recurso proveniente de apuração de superávit financeiro do Contrato nº 023/2016/ANA - PROGESTÃO).

19. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

19.1. O objeto será adjudicado e homologado pela Diretoria Colegiada da Adasa.

20. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME**

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

21. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

21.2. É facultado à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase desde certame, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

21.5. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos somente se iniciam ou vencem nos dias de expediente na Adasa.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

21.8. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.9. O resultado do presente certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

21.10. Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato.

21.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido nas licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal cláusulas que contenham conteúdo discriminatório contra mulher, que incentive a violência contra a mulher; que exponha a mulher a constrangimento; que tenha conteúdo homofóbico; ou que represente qualquer tipo de discriminação. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

21.13. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

21.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CPL, pelo telefone de contato (61) 3961-5017 ou pelo e-mail cpl@adasa.df.gov.br.

Brasília, 28 de junho de 2022

Eduardo Lobato Botelho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Adasa

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-4961



Agência Reguladora de Águas, Energia
e Saneamento Básico do Distrito Federal

Projeto Básico

Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal (PGIRH/DF)

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2. PRODUTO E SUBPRODUTOS	3
3. PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	4
3.1. SUBPRODUTOS	5
3.1.1. SUBPRODUTO 1.A - LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	5
3.1.2. SUBPRODUTO 1.B – CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO	6
3.1.3. SUBPRODUTO 1.C - PROGNÓSTICO	9
3.1.4. SUBPRODUTO 1.D – INSTRUMENTOS DE GESTÃO	13
3.1.5. SUBPRODUTO 1.E – PLANO DE AÇÕES	14
3.1.6. SUBPRODUTO 1.F – MANUAL OPERATIVO	14
3.1.7. SUBPRODUTO 1.G – PLANO DE SEGURANÇA HÍDRICA	15
3.1.8. SUBPRODUTO 1.H – BANCO DE DADOS GEOGRÁFICOS	18
3.1.9. SUBPRODUTO 1.I – RELATÓRIO FINAL E RESUMO EXECUTIVO	18
4. CONSULTAS E AUDIÊNCIA PÚBLICAS	18
5. ENTREGAS	18
6. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	19
7. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO	20
8. VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE	20
9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO OU COOPERATIVA	20
10. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS	20
11. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	25
12. COMISSÃO TÉCNICA	25
13. PAGAMENTOS	25
14. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	26
14.1. Proposta técnica	27
14.2. Proposta de preço	30
14.3. Julgamento das propostas	31
15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal (PGIRH/DF).

2. PRODUTO E SUBPRODUTOS

O produto da contratação é a atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídrico do Distrito Federal (PGIRH/DF), composto dos de nove subprodutos, que deverão ser entregues na seguinte ordem:

- Subproduto I.A – Levantamento e Sistematização de Informações;
- Subproduto I.B- Caracterização e Diagnóstico;
- Subproduto I.C – Prognóstico;
- Subproduto I.D – Instrumentos de Gestão;
- Subproduto I.E – Plano de Ações;
- Subproduto I.F – Manual Operativo;
- Subproduto I.G – Plano de Segurança Hídrica;
- Subproduto I.H – Banco de Dados Geográficos;
- Subproduto I.I- Resumo Executivo.

3. PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

A última atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal (PGIRH/DF) ocorreu em 2012. A Figura 1 mostra a área estudada e o acesso aos documentos pode ser realizado por meio do link <https://www.adasa.df.gov.br/regulacao/planos>.

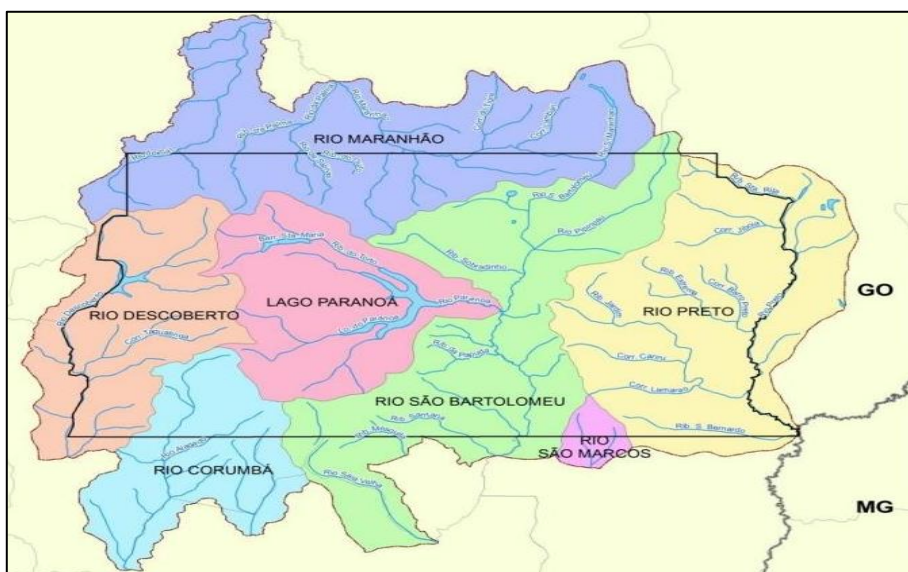


Figura 1 - Área de estudo do PGIRH/DF (2012).

Destaca-se que, no ano de 2020, foi finalizada a elaboração do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba (PRH Paranaíba - DF)¹, que estudou 64% da área territorial do Distrito Federal (DF) e abrangeu as bacias dos rios Descoberto, Corumbá, São Marcos, São Bartolomeu e Paranoá (Figura 2).

Os resultados dos estudos do PRH Paranaíba – DF devem ser considerados e integrados aos subprodutos desta contratação. Deve-se alinhar a linguagem, a apresentação de tabelas, dados e formatação de sorte a se compor um único documento, representativo de toda a área do DF.

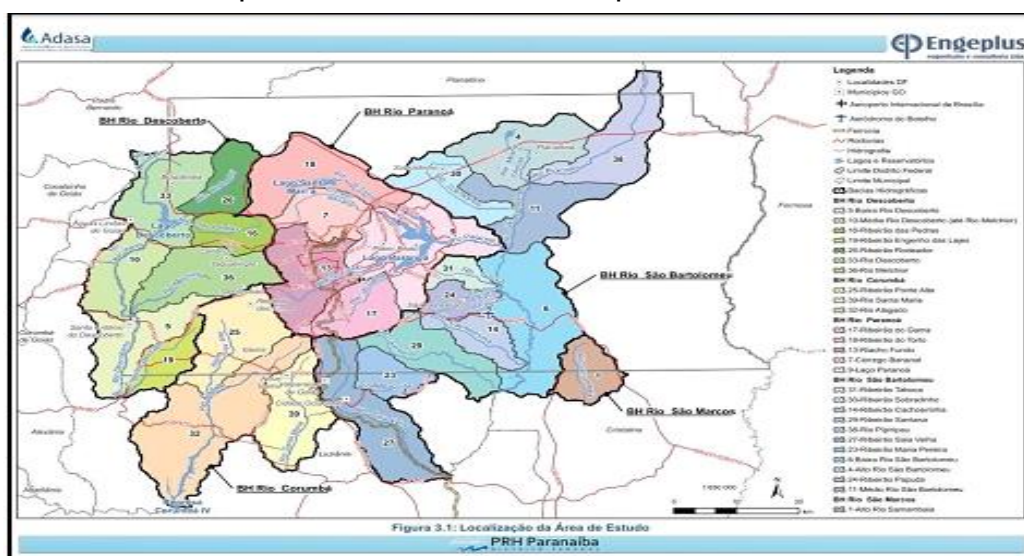


Figura2 - Área de estudos do PRH Paranaíba-DF (2020).

¹ <http://www.adasa.df.gov.br/regulacao/prh-paranaiba>

3.1. SUBPRODUTOS

3.1.1. SUBPRODUTO I.A - LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar documento de levantamento e sistematização de informações em até 60 (sessenta) dias, com o planejamento do desenvolvimento das etapas para execução do objeto da contratação. O subproduto deverá conter o cronograma detalhado das atividades, o planejamento da alocação da equipe técnica, a apresentação dos passos metodológicos e as estratégias para envolvimento participativo dos atores relevantes. A elaboração deste a realização de reuniões de planejamento com a equipe da Adasa, sendo 01 (uma) delas em formato presencial na sede da Adasa e as demais virtuais, quando deverão ser discutidos, no mínimo, os seguintes assuntos:

- a) Equalização de conceitos;
- b) Seleção e proposição dos modelos matemáticos e das ferramentas de suporte à decisão: esta atividade visa a definição das ferramentas que serão utilizadas para apoio ao processo de elaboração do objeto da contratação, com especial destaque:
 - i. à proposição das ferramentas de modelagem e simulação matemática dos processos hidráulicos e hidrológicos, nos cursos d'água e nos reservatórios;
 - ii. à simulação da quantidade e da qualidade das águas, como ferramenta de avaliação das vazões naturais e dos cenários futuros.
- c) Escolha do modelo matemático ou *software* para gestão de reservatórios gerados por barramentos de rios;
- d) Avaliação da possibilidade de utilização de um modelo de avaliação dos impactos da expansão rural, e urbana sobre a disponibilidade hídrica e a qualidade da água nos mananciais dos sistemas produtores de água;
- e) Proposição das indicações metodológicas específicas, resultando num conjunto de conceitos orientadores da elaboração do objeto da contratação, que funcionarão como diretrizes gerais.

Os modelos, simulações, construção de cenários, em razão da boa prática na gestão de recursos públicos, devem ser compatíveis e integráveis com os executados para a produção do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba (PRH Paranaíba - DF).

3.1.2. SUBPRODUTO I.B – CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO

A caracterização e diagnóstico compreenderão a descrição detalhada da realidade das bacias (“a bacia que temos”), em termos de recursos hídricos, esses embasarão os estudos dos subprodutos e etapas posteriores, objeto desta contratação. Conforme a Resolução CNRH nº 145/2012, este subproduto deve abordar temas relativos aos aspectos físicos, estruturais, socioeconômicos e políticos da bacia, resultando em um conjunto consolidado de informações atualizadas.

A CONTRATADA deverá utilizar dados secundários atualizados, e ainda os dados primários conforme descrito adiante (§1º do art. 10 da Resolução CNRH nº 145/2012). Deverão também ser identificados arcabouços legais (federal e distrital), planos e programas setoriais, alterações institucionais e todas as demais alterações com interferência na gestão dos recursos hídricos.

Os estudos de caracterização e diagnóstico do Subproduto I.B deverão ser desenvolvidos para os afluentes distritais das bacias do rio Preto e do rio Maranhão e entorno, com a incorporação, e atualização, se for o caso, da Caracterização e Diagnóstico do PRH Paranaíba – DF. O objetivo é construir um único documento, que abranja todo o território do Distrito Federal e suas áreas circunvizinhas.

Para a elaboração deste subproduto devem ser executadas, no mínimo, as seguintes atividades:

a) Levantamento de informações secundárias e desenvolvimento de estudos específicos:

Nesta etapa deverá ser realizada análise crítica dos estudos existentes para os afluentes dos rios Maranhão e Preto no Distrito Federal e entorno, bem como a promoção de novos estudos se necessário para a atualização de dados. Em nenhuma hipótese serão aceitas cópias de textos, mapas e tabelas. O objetivo é analisar criticamente e atualizar das informações existentes.

Adicionalmente, deverão ser desenvolvidos estudos específicos com o objetivo de complementar as informações existentes, preencher as lacunas e atualizar os diagnósticos anteriormente elaborados, principalmente no PGRIH-DF.

Deverão ser estudados, no mínimo, os seguintes aspectos:

1) Caracterização das bacias hidrográficas considerando aspectos históricos da ocupação, físicos, bióticos, socioeconômicos, ambientais, políticos e culturais das suas unidades hidrográficas;

2) Caracterização da infraestrutura hídrica e inventário dos mananciais disponíveis;

3) Determinação de regionalização de vazões por Unidade Hidrográfica, com no mínimo duas variáveis independentes;

4) Estudo hidrológico para determinação das vazões regularizadas e naturais (vazões médias de longo período, mínimas e máximas, e vazões regularizadas por reservatórios de barramentos);

5) Avaliação do quadro atual de demanda hídrica por tipo de usos, outorgados e outorgáveis;

6) Caracterização de atores relevantes para a gestão dos recursos hídricos e dos conflitos identificados e potenciais;

7) Identificação de políticas, planos, programas e projetos setoriais que interfiram nos recursos hídricos, por meio da análise crítica dos estudos existentes, apontando convergências e divergências entre eles, de modo a permitir a tomada de decisão quanto à gestão dos recursos hídricos na bacia

8) Consulta aos processos de licenciamento ambiental, aprovados e em análise, dos empreendimentos potencialmente poluidores/impactantes, como empreendimentos imobiliários (loteamentos habitacionais, industriais, comerciais), empreendimentos de lazer (turismo rural, clubes de campo, campings), parcelamento rural, barragens, irrigação, atividades rurais em geral;

9) Avaliação quantitativa e qualitativa das águas superficiais e subterrâneas, incluindo análise do impacto da poluição difusa sobre as águas;

10) Balanço entre as disponibilidades e demandas hídricas por unidade hidrográfica, considerando as possibilidades de gestão da oferta e da demanda e outorgas já emitidas, mensal e anual;

11) Identificação de políticas, planos, programas e projetos setoriais que interfiram nos recursos hídricos, por meio da análise crítica dos estudos existentes, apontando convergências e divergências entre eles, de modo a permitir a tomada de decisão quanto à gestão dos recursos hídricos nas diferentes bacias;

12) Caracterização e avaliação das redes de monitoramento quali-quantitativas dos recursos hídricos;

13) Estudo sobre a existência de resíduos oriundos de efluentes domésticos (urbanos e rurais), industriais (indústria gráfica, construção), da agricultura, efluentes resultantes dos depósitos de lixo ou outros;

14) Identificação e avaliação dos potenciais conflitos pelos usos existentes dos recursos hídricos;

15) Mapeamento das principais atividades agrícolas, sistemas de irrigação predominantes e iniciativas para o uso sustentável da água na agricultura;

16) Identificação de áreas sujeitas à restrição de uso com vistas à proteção dos recursos hídricos (ex.: áreas de proteção ambiental, reservas legais e solos hidromórficos), incluindo a análise das Unidades de Conservação;

17) Avaliação do adensamento das captações de água subterrânea e sua influência na disponibilidade de água superficial;

18) Inserção de dados e informações no Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal (SIRH/DF);

19) Disponibilização das informações (dados, tabelas, gráficos, mapas, fotografias) aos usuários dos recursos hídricos;

20) Avaliação do saneamento básico no meio urbano, rururbano e rural (manejo e disposição de resíduos sólidos, manejo das águas pluviais) e suas relações e impactos sobre os aspectos qualitativos e quantitativos de recursos hídricos;

21) Impactos da atividade de mineração nas bacias onde a atividade ocorrer;

22) Identificação das principais lacunas e necessidades de estudos específicos.

É necessário que o subproduto “Caracterização e Diagnóstico” seja completo e com detalhamento pormenorizado dos dados relevantes, pois esta base de informações será o fundamento para a elaboração da etapa do Prognóstico, Plano de Ações, Plano de Segurança Hídrica e Manual Operativo.

As demandas por uso deverão ser divididas conforme disposições contidas na Resolução Adasa nº 350/2006 ou orientações repassadas pela equipe técnica. Deve-se considerar as escalas: bacia hidrográfica e unidade hidrográfica (UH).

b) Levantamento de dados primários:

Para o levantamento de dados primários serão realizadas visitas técnicas *in loco* aos usuários, das bacias do rio Preto e do rio Maranhão, que representam 80% da vazão captada. O trabalho de visita técnica tem como objetivo conhecer em campo as 123 (cento e vinte e três) captações, sendo 111 (cento e onze) na bacia do rio Preto e 12 (doze) na bacia do rio Maranhão. As coordenadas geográficas das captações estão no Anexo I.

A equipe técnica deve verificar e anotar as seguintes características:

I. Em formulário de visita técnica individual para cada propriedade visitada deve-se anotar no mínimo:

- a) Nome do usuário;
- b) CPF do usuário;
- c) Endereço da captação;
- d) Coordenadas geográficas das captações;
- e) Características da captação:
 - e.1: Se gravidade: canal ou tubulação; distância entre a captação e o reservatório; quantos usuários por captação;
 - e.2: Se moto-bomba: indicar potência e diâmetro da tubulação.
- f) Finalidade da captação:
 - f.1 Volume de água por unidade produzida;
 - f.2. No caso de irrigação: tipo de irrigação utilizada, tamanho da área que está sendo irrigada, culturas que estão sendo irrigadas.
- g) Registro da vazão que está sendo captada, por meio da medição instantânea da vazão observada com o sistema de captação em funcionamento.

II. A medição instantânea da vazão da captação deve adotar tecnologia mais moderna e adequada, devendo ser:

- a) Para condutos forçados: medidores ultrassônicos de vazão e volume em condutos forçados;
- b) Para condutos livres: perfilador ultrassônico de corrente (*flow tracker* ou similar), molinete, balde e cronômetro, vertedores, e outros métodos indiretos aprovados pela CONTRATANTE.

III. Registro fotográfico das captações vistoriadas.

Estima-se que a equipe de campo, nos moldes citados, possa realizar ao menos 5 (cinco) visitas técnicas por dia. Dessa forma, para a realização deste trabalho, seriam necessários ao menos 26 (vinte e seis) dias de campo, considerando-se o uso de uma única equipe. Estima-se que seja necessário percorrer cerca de 4.500 quilômetros para a realização de todas as visitas.

As demandas por uso deverão ser divididas conforme disposições contidas na Resolução Adasa nº 350/2006 ou orientações da repassadas pela equipe técnica.

Durante a elaboração deste Subproduto I.B e antes de sua finalização, deve ser realizada I(uma) reunião presencial com os técnicos da Adasa. Demais reuniões, se necessário, poderão ser realizadas virtualmente.

3.1.3. SUBPRODUTO I.C - PROGNÓSTICO

Na elaboração do Prognóstico cabe estabelecer a visão de futuro para a bacia, com base na realidade existente (“a bacia que temos”). O objetivo é apontar a realidade desejada pelos atores envolvidos (“que bacia queremos”), acompanhada de visões da evolução do atual quadro das bacias, segundo diferentes conjunturas (“a bacia que podemos ter”), resultando em diferentes cenários. Deverão ser desenvolvidas metodologias para a construção de cenários para as águas superficiais e subterrâneas das bacias estudadas.

Os estudos do prognóstico do Subproduto I.C deverão ser direcionados para os afluentes distritais das bacias do rio Preto e do rio Maranhão e entorno, com a incorporação e atualização, se for o caso, da Caracterização e Prognóstico do PRH Paranaíba - DF. O objetivo é construir um único documento, que abranja toda a área do Distrito Federal e áreas circunvizinhas. O horizonte de planejamento e cenarização serão de curto (05 anos), médio (10 anos) e longo (20 anos) prazos.

As demandas por uso deverão ser divididas conforme disposições contidas na Resolução Adasa nº 350/2006 e orientações da repassadas pela equipe técnica da Adasa. Os cenários deverão considerar os mais recentes estudos sobre os impactos das mudanças climáticas e as expectativas da expansão urbana no DF, observando as características das vias de acesso, padrões de estabelecimento de novos assentamentos, aspectos fundiários, parcelamento de solo para fins urbano e rural, legal e irregular. Esta análise consiste na inovação deste processo de cenarização.

Para este subproduto devem ser elaborados os seguintes cenários:

a. Cenário tendencial: considera a permanência das condições demográficas, econômicas e políticas prevalentes, particularmente aquelas relacionadas ao uso do solo. Neste caso, admite-se que a disponibilidade, bem como as políticas públicas e o quadro socioeconômico cultural não irão diferir radicalmente das atuais e a demanda hídrica poderá crescer de forma constante;

b. Cenários alternativos: elaboração de dois cenários alternativos (cenário alternativo de contingência e de maior crescimento), deverão ser realizadas combinações das tendências de maior desenvolvimento e de menor nível de disponibilidade hídrica. O Cenário de maior crescimento é construído a partir da intensificação do crescimento do cenário tendencial, com expansão urbana, assentamentos rururbanos (agrovilas) e rural, considerando as categorias e facilidades de acesso das vias atuais e futuras, além das diversas conjunturas e panoramas de cumprimento das determinações e diretrizes do PDOT/DF (Plano Diretor do Ordenamento Territorial do Distrito Federal). O cenário de

contingência representa uma condição muito negativa determinada por situações imprevistas relacionadas com eventos climáticos extremos e períodos de escassez prolongada;

c. Cenário Normativo: este cenário estabelece um retrato do que seria o cenário mais desejado, considerando o quadro institucional vigente e também as expectativas da sociedade do Distrito Federal;

d. Cenário de referência: Estabelece a trajetória mais provável, com o objetivo de definir o planejamento das ações para o Distrito Federal. Este considera a cena atual (resultante do diagnóstico), bem como os cenários tendencial, alternativos, e normativo, de forma a definir e pactuar um cenário mais realista, que servirá como referencial ou balizador para a proposição do plano de ações de recursos hídricos, com projeção dos respectivos custos.

Os cenários deverão emergir da conjuntura desenhada no diagnóstico. Deverão ser levados em consideração a capacidade operacional dos atores e os fatores políticos, econômicos, ambientais, climáticos e sociais, que podem ter influência na elaboração dos cenários. Eles deverão representar diferentes situações de possíveis alterações em cada unidade hidrográfica, projetando em termos de redução da demanda e melhoria da qualidade da água. Cada cenário deverá apresentar o impacto financeiro das suas ações propostas, de modo que seja possível avaliar estrategicamente as demandas necessárias e o impacto sobre as disponibilidades hídricas nas bacias hidrográficas.

Tendências de polarização poderão ser definidas com base nas projeções de instrumentos de planejamento de ordenamento territorial, mas também em simulações desenvolvidas em estudos acadêmicos disponíveis nas instituições de ensino superior do DF, principalmente na UnB, que considerem o impacto das mudanças climáticas na gestão das bacias.

Nos cenários devem ser avaliadas as disponibilidades e as demandas por recursos hídricos ao longo do tempo, sendo confrontadas entre si e, considerando o horizonte de planejamento. Isso permitirá analisar as tendências de evolução da demanda, no espaço e no tempo, sem considerar as intervenções radicais decorrentes das políticas.

Para cada demanda atual diagnosticada, um conjunto de demandas tendenciais, deverá ser considerado no horizonte de planejamento indicado. Este trabalho deverá originar tabelas de demandas tendenciais agregadas por tipo de uso que refletirão as demandas decorrentes das transformações nas bacias ao longo do tempo, com destaque a distribuição populacional, o desenvolvimento econômico e o uso do solo.

Desse modo, em cada cenário, deverão ser avaliadas as demandas e disponibilidades hídricas, estimadas as demandas futuras, correspondentes aos cenários tendencial e alternativos, estabelecendo as tendências de evolução previstas principalmente para os diferentes usos consuntivos identificados, a saber: irrigação, abastecimento humano, dessedentação animal e consumo industrial.

Com base nas novas estimativas de disponibilidades e demandas serão elaborados novos balanços hídricos, com identificação de conflitos efetivos e potenciais nos cenários. No que tange ao balanço hídrico quantitativo, deverá ser realizada simulação que relacione informações referentes às demandas hídricas, nos horizontes de planejamento adotados, e as disponibilidades hídricas, variáveis no tempo e no espaço. Esta avaliação permitirá a identificação de áreas potenciais de conflito de disponibilidade.

É requerido também que sejam classificadas as alternativas de incremento de disponibilidades e de redução das demandas, que melhor compatibilizem qualiquantitativamente demandas e disponibilidades hídricas, verificadas nos cenários investigados.

A elaboração do Subproduto I.B envolve também a execução, no mínimo, das seguintes atividades:

1) A análise dos padrões de crescimento demográfico e econômico e das políticas, planos, programas e projetos setoriais relacionados aos recursos hídricos; dados censitários mais recentes e projeções formuladas pelo IBGE e órgãos de planejamento do Distrito Federal;

2) Recomendações quanto a possíveis mudanças no panorama das políticas, planos, projetos e programas dos setores, considerando ainda ações mitigadoras e compensatórias para os impactos sobre os recursos hídricos, ambiente e sociedade;

3) Proposição de cenário tendencial, com a premissa da permanência das condições demográficas, econômicas e políticas prevaletentes, e de cenários alternativos;

4) Levantamento de questões prioritárias para possibilitar avanços significativos na relação entre ordenamento territorial e gestão de recursos hídricos no DF;

5) Avaliação das demandas e disponibilidades hídricas dos cenários formulados;

6) Balanço entre disponibilidades e demandas hídricas com identificação de conflitos potenciais nos cenários, e considerando alternativas de gestão da demanda e da oferta, inclusive por meio de ferramentas de flexibilidade operacional;

7) Apresentação de proposta de volumes considerados insignificantes, para os casos de derivação, captação, lançamento de afluentes ou acumulação de volumes de água de pouca expressão, por unidade hidrográfica;

8) Avaliação das condições da qualidade da água nos cenários formulados com identificação de conflitos efetivos e potenciais e suas vulnerabilidades, considerando efeitos da poluição difusa de origem rural e urbana;

9) Estimativa da produção de carga poluidora por tipo de demanda, considerando-se inclusive novos contaminantes e a capacidade de autodepuração dos corpos hídricos;

10) Identificação do cenário de referência para o qual o Plano de Recursos Hídricos orientará suas ações;

11) Proposição de cenários tendenciais, com a premissa de implementação de ações voltadas à conservação e reuso de água nos diferentes setores urbanos (residencial, comercial e público), na indústria e principalmente na agricultura;

12) Análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;

13) Análise da viabilidade da implantação de programa de Pagamento por Serviços Ambientais (Sistema Produtor de Água), com o objetivo de garantir a segurança hídrica da região;

14) Quanto à proteção dos aquíferos, o PGIRH/DF e o ZEE/DF, por exemplo, sugerem categorizações de zonas de proteção distintas. Deverão ser comparadas as sugestões de normatização das atividades permitidas/proibidas nas de zonas de proteção dos poços com vistas à preservação do manancial subterrâneo. Nas áreas de recarga de grande a média relevância, para cada unidade hidrográfica e para a bacia como um todo, deve ser estipulado um percentual máximo de impermeabilização e medidas para revitalização, de forma a evitar a diminuição das reservas subterrâneas e das descargas nos mananciais superficiais. A análise de percentual máximo de impermeabilização, no

caso de áreas com características urbanas e rururbanas, deverá ser articulada e/ou confrontada com indicações da Lei de Uso e Ocupação de Solo (LUOS);

15) Também deve haver uma identificação das áreas de recargas prioritárias, locais e regionais, que devem ser sinalizadas como áreas para contenção da expansão urbana, rururbana, prioritárias para revitalização, conservação de solos, boas práticas de produção agrícolas e para instalação de piezômetros em locais identificados como críticos;

16) Avaliação do potencial de regularização de vazão, por meio da implantação de barramentos, para aproveitamento agrícola na Bacia do Rio Preto, adotando-se software compatível com sistemas de gerenciamento da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e da Adasa;

17) Avaliação das condições de saneamento básico e saneamento rural.

Os Prognósticos deverão prever, para fins de tomada de decisão e a elaboração dos programas de investimento em estrutura hídrica, um horizonte de planejamento que compreenderá os próximos 20 anos.

Durante a elaboração do Subproduto I.C e antes de sua finalização, deve ser realizada uma reunião com os técnicos da Adasa e da CONTRATADA em formato presencial na sede da Adasa, as demais reuniões poderão ser realizadas virtualmente.

3.1.4. SUBPRODUTO I.D – INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Este produto deverá conter a atualização dos estágios de implementação dos instrumentos de gestão e do arranjo institucional, com indicação das atribuições das distintas entidades públicas e privadas, que atuam com recursos hídricos nas bacias, seus papéis na formulação e execução da política de recursos hídricos e análise das suas abrangências espacial e setorial. Também deverão ser incorporados, e atualizados se for o caso, os Instrumentos de Gestão e Arranjo Institucional do PRH Paranaíba - DF, com o objetivo de abranger toda a área do Distrito Federal e áreas circunvizinhas.

O escopo do subproduto envolve, no mínimo, as seguintes entregas:

1) Atualização, complemento e propositura da avaliação dos estágios de implementação dos instrumentos da Política de Recursos Hídricos:

a) Enquadramento das Águas Superficiais - análise crítica e atual de normativos, de documentos técnicos e de ações para implementação do enquadramento no Distrito Federal, contendo propostas de melhorias. Exemplo de normativos a serem consultados: Resoluções CRH/DF nºs 01/2014; 02/2014 e 03/2018; Resoluções CONAMA nºs 357/2005 e 396/2008; Resolução CNRH nº 91/2008;

b) Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos – análise das atuais diretrizes operativas para a outorga e proposição de eventuais adequações, estabelecendo, se necessário, critérios únicos ou específicos por Unidade Hidrográfica da bacia. Para a definição dos critérios de outorga, deverão ser observados os tipos de outorga, as a vazão de referência (estudo de alternativas e proposição de vazão de referência), a vazão remanescente, a vazão outorgável e os usos considerados insignificantes. Ainda nessa atividade deve se definir as prioridades de outorga, conforme disposto no inciso VI do Art.8º da Lei 2725 de 2001;

c) Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos – análise crítica e atual de normativos, de documentos técnicos e da conjuntura de ações para a implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Distrito Federal. E proposição de diretrizes;

d) Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos – análise do SIRH/DF e proposição de eventuais adequações.

2) Avaliação da implementação da Agência de Bacia - análise da conjuntura da implementação e dos resultados obtidos. Deverão ser observados as atividades desenvolvidas e documentação produzida no âmbito dos entes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

3) Avaliação da integração - entre as instâncias de governança, inclusive da sociedade civil, usuários e organismos colegiados, e entre as iniciativas das diversas instâncias governamentais que executam ou planejam programas e projetos na área de recursos hídricos;

4) Caracterização de atores relevantes para a gestão dos recursos hídricos e dos conflitos identificados;

5) Proposta de marcos legais e institucionais que viabilizem recomendações quanto à implementação dos instrumentos de gestão;

6) Proposta de aperfeiçoamento do arranjo institucional, recomendações para os setores usuários, estratégias e roteiros para implementação do Plano;

7) Reavaliação da eficácia do funcionamento dos CBHs, com a identificação de estratégias de melhoria da governança e a elaboração de indicadores de desempenho, para garantir a plena realização das suas competências e o aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada.

Durante a elaboração do Subproduto I.D e antes de sua finalização, deve ser realizada I (uma) reunião presencial com os técnicos da Adasa. As demais reuniões poderão ser realizadas virtualmente.

3.1.5. SUBPRODUTO I.E – PLANO DE AÇÕES

O Plano de Ações visa a mitigar, minimizar e se antecipar aos problemas relacionados aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, de forma a promover os usos múltiplos, a segurança hídrica e a gestão integrada. Para tal, deve considerar o Plano de Ações do PRH Paranaíba – DF, a ser complementado e atualizado com as ações relativas às bacias hidrográficas dos rios Preto e do rio Maranhão. Deve ser dado tratamento diferenciado às unidades hidrográficas consideradas de especial interesse para a gestão dos recursos hídricos. As especificações do Plano de Ações estão detalhadas no Anexo II.

Durante a elaboração dos Subproduto I.B – Caracterização e Diagnóstico, I.C – Prognóstico, I.D - Instrumentos de Gestão e I.E - Plano de Ações, a CONTRATADA fará proposta referente à complementação e atualização de informações presentes no Diagnóstico e Caracterização e no Prognóstico do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba (PRH Paranaíba – DF), que será avaliada pela equipe técnica da Adasa e aprovada pela equipe gestora do contrato.

Durante a elaboração do Subproduto I.E e antes de sua finalização, deve ser realizada I (uma) reunião presencial com os técnicos da Adasa. As demais reuniões poderão ser realizadas virtualmente.

3.1.6. SUBPRODUTO I.F – MANUAL OPERATIVO

Após a elaboração do Plano de Ações deverá ser elaborado o Manual Operativo (MOP), que tem o objetivo contribuir com o início da implementação do Plano. Por meio da apresentação de fluxogramas, o MOP deverá apresentar:

- a) Recomendações de ordem operacional, com especificação dos valores necessários para cada ação em um horizonte de curto prazo (5 anos);
- b) Indicadores de desempenho e de resultados, que permitirão avaliar o nível de implementação das ações prioritárias propostas.

Durante a elaboração do Subproduto I.F e, antes de sua finalização, deverão ser realizadas reuniões virtuais.

3.1.7. SUBPRODUTO I.G – PLANO DE SEGURANÇA HÍDRICA

O Plano de Segurança Hídrica é um documento de planejamento executivo estratégico e integrado, de longo prazo (30 anos), que tem como objetivo reduzir os riscos associados à escassez ou excessos de água focado em índices e indicadores.

A questão das incertezas e riscos associados aos sistemas ambientais e de recursos hídricos começaram a ser debatidos na década de 70 e desde então os termos estabilidade e segurança contra falhas são discutidos (HOLLERMAN; GIERTZ; DIEKKRUGER, 2010). A temática da segurança hídrica merece atenção e deve estar associada ao uso de práticas de gestão (ARAÚJO *et al.*, 2015).

O uso de ferramentas e indicadores para auxílio do gestor de águas é inquestionável, porque as ações a serem adotadas pelos atuantes na gestão de recursos hídricos impactam diretamente na segurança hídrica e no fornecimento de água para o público. No exercício de suas atividades, os gestores lidam com diversos desafios como o crescimento populacional, a urbanização crescente, o envelhecimento de estruturas hidráulicas, além das mudanças climáticas. A dificuldade muitas vezes reside em saber se as ações de gestão e a implementação dos seus instrumentos estão conduzindo a resultados efetivos na bacia, e sobretudo quais resultados desejados são esses.

O estado da arte para ações de gestão, planejamento, execução, monitoramento consiste na caracterização dos problemas. Para isso são desenvolvidos critérios, indicadores, séries métricas e algoritmos para avaliação de performance (GOHARIAN *et al.*, 2017). O desempenho de um sistema hídrico quanto ao atendimento de demandas de abastecimento pode ser avaliado a partir de indicadores de desempenho que descrevem as características de falha, como frequência, duração e gravidade.

Em 2013, a Organização das Nações Unidas (ONU)² definiu o termo Segurança Hídrica como sendo a capacidade de uma população de garantir o acesso sustentável a quantidades adequadas de água de qualidade para garantir meios de sobrevivência, o bem estar humano, o desenvolvimento socioeconômico, para assegurar proteção contra poluição e desastres relacionados à água, e para preservação de ecossistemas em um clima de paz e estabilidade política. Sobre os principais desafios inerentes à Segurança Hídrica e a sua importância, a ONU fez ainda as seguintes ponderações:

- A segurança hídrica engloba desafios complexos e interconectados, com destaque para a água como tema central, para o alcance de um maior senso de segurança, sustentabilidade, desenvolvimento e bem-estar humano;
- É importante garantir que a segurança hídrica seja alcançada por todos os usuários, localizados a montante ou a jusante, e não à custa da insegurança da água para alguns;
- Garantir que os ecossistemas sejam protegidos e conservados é fundamental para alcançar a segurança hídrica, tanto para as pessoas quanto para a natureza;
- Os formuladores de políticas precisam identificar as capacidades existentes, bem como as lacunas, a fim de enfrentar adequadamente o desafio da segurança hídrica;
- A segurança hídrica só pode ser alcançada se for apoiada por um ambiente propício que estabelece mudanças sistêmicas e transversais, incluindo políticas integradas visando sinergias entre setores, enquanto gerencia a demanda de água por todos os usuários e partes interessadas.

² <https://www.unwater.org/publications/water-security-global-water-agenda/>

Na elaboração do Módulo Segurança Hídrica do Distrito Federal deverá assim ser realizada a análise crítica dos estudos existentes em nível distrital, estaduais e federal. Devendo ser estudados, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) Grau de segurança hídrica das bacias hidrográficas do Distrito Federal (análise quantitativa e qualitativa) levando-se em consideração as estimativas sobre o aumento populacional e sobre os impactos ocasionados pelas mudanças climáticas;

b) Sugestão de estações prioritárias para acompanhamento de eventos críticos;

c) Definição de cotas de referência nas estações consideradas prioritárias, tanto para inundação como para estiagens cabíveis para rios e reservatórios;

d) Matriz de Vulnerabilidade do Balanço Hídrico: conceitualmente, vulnerabilidade se refere a magnitude da falha, quando esta ocorre (HASHIMOTO; LOUCKS; STEDINGER, 1982). A matriz de vulnerabilidade é um estudo que visa subsidiar a decisão quanto ao nível de risco para os balanços hídricos, quantitativo e qualitativo. Para isso, devem ser considerados documentos específicos como o PDOT/DF (Plano Diretor do Ordenamento Territorial do Distrito Federal), os Planos de Manejo das Unidades de Conservação Ex.: APA de Cafuringa, APA do Planalto Central, REBIO da Contagem, Parque Nacional de Brasília (PARNA Brasília), Estação Ecológica de Águas Emendadas (ESEC Águas Emendadas). Alguns dos fatores que deverão compor minimamente a matriz de vulnerabilidade são:

- Plausibilidade de mudanças nos padrões de precipitação. O Plano Nacional sobre Mudança do Clima³ propõe a construção de capacidade de adaptação, o que inclui o conhecimento dos impactos potenciais da mudança do clima e das opções de adaptação e ações que reduzam a vulnerabilidade;

- Riscos associados às cargas de esgoto in natura (Ex.: poluição difusa, extravasamento de ETE), à drenagem e aos resíduos sólidos inadequadamente alocados e podem atingir os mananciais;

- Consumo de água; mensal, per capita e por região administrativa;

- Quanto à proteção dos aquíferos, o PGIRH/DF e o ZEE/DF sugerem categorizações de zonas de proteção distintas. Deverão ser comparadas as sugestões de normatização das atividades permitidas/proibidas nas de zonas de proteção dos poços com vistas à preservação do manancial subterrâneo. Nas áreas de recarga de grande a média relevância para o DF deve ser estipulado um percentual máximo de impermeabilização de forma a evitar a diminuição das reservas subterrâneas e das descargas nos mananciais superficiais. Esta análise deverá ser articulada e/ou confrontada com indicações da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS);

- Também deve haver uma identificação das áreas de recargas regionais que devem ser sinalizadas como áreas para contenção da expansão urbana e as áreas prioritárias para instalação de piezômetros em locais identificados como críticos.

e) Identificação e mapeamento de áreas críticas (disponibilidade hídrica, demandas, alta viabilidade de recarga do solo, potencial poluidor, áreas sujeitas à restrição de ocupação em razão de risco de inundações ou enchentes ribeirinhas;

f) Definição de um Índice de Segurança Hídrica (ISH), composto por indicadores já consagrados na literatura, a ser aplicado em cada bacia hidrográfica e com alto grau de detalhamento (por unidade

³ Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/smcq_climaticas/arquivos/plano_nacional_mudanca_clima.pdf

hidrográfica - UH⁴), o objetivo é refletir os riscos de desabastecimento da população e de perdas econômicas por falta de água;

g) Simulação e avaliação dos impactos das mudanças climáticas sobre os recursos hídricos e a vulnerabilidade dos setores socioeconômicos relacionados;

h) Simulação e avaliação dos impactos de mudanças tecnológicas do uso da água para a agricultura e indústria;

i) Inventário das iniciativas contra crises (ações, estudos, planos, projetos e obras) existentes no Distrito Federal e entorno e suas fases de implementação;

j) Elaboração de um Programa de Ações em Segurança Hídrica (PASH) com proposições de prevenção, mitigação, soluções e investimentos estratégicos, detalhados em cronogramas físico-financeiros, que se estendem desde o curto prazo até o horizonte de 30 (trinta) anos;

k) Roteiro de ações mitigadoras a serem adotadas pelos entes atuantes em recursos hídricos tendo por base as cotas de risco definidas.

Assim, deverão ser identificadas as necessidades e alternativas de prevenção, ou mitigação das situações críticas e melhoria da segurança hídrica. Partindo-se de uma avaliação de riscos de ocorrência de eventos extremos, como a alteração nos padrões de precipitação anual e observando-se as implicações nos sistemas produtores de água e de drenagem.

No caso de áreas com características urbanas e agrovilas deverão ser observadas as prescrições apontadas pelo PDDU quanto à prevenção de eventos extremos. E, nas áreas rurais, o manejo das águas pluviais deve considerar recomendações de conservação de solos e estradas, como componentes do programa de revitalização da bacia.

Durante a elaboração do Subproduto I.G e antes de sua finalização, deve ser realizada 1 (uma) reunião presencial com os técnicos da Adasa. Demais reuniões, se necessário, poderão ser realizadas virtualmente.

⁴ São as subdivisões das bacias hidrográficas consideradas no Distrito Federal como unidades básicas territoriais para gestão dos recursos hídricos.

3.1.8. SUBPRODUTO I.H – BANCO DE DADOS GEOGRÁFICOS

A CONTRATADA deverá entregar uma Base de Dados Geográficos contendo todas as informações geradas para a execução do objeto da contratação, incluindo os dados Geoespaciais utilizados para a composição do SIG (Sistema Geográfico de Informações).

Os dados espaciais gerados deverão ser compatíveis com o banco de dados produzido durante a elaboração do PRH Paranaíba – DF e com a base hidrográfica adotada no DF, a fim de que seja possível realizar uma avaliação concisa da situação dos recursos hídricos como um todo. Atenção especial deverá ser tomada em relação às áreas das bordas entre as bacias, com o objetivo de evitar problemas como a sobreposição de áreas.

A base de dados deverá ser organizada de maneira didática, com a incorporação de funcionalidades avançadas de aprimoramento da gestão dos recursos hídricos. Ela deverá facilitar a pesquisa das informações levantadas durante a atualização do PGIRH/DF e ser formada por uma base de dados de acesso local, contendo informações tabulares e espaciais.

A entrega do Subproduto I.H deverá ser realizada por meio do oferecimento de uma capacitação presencial de 1 (um) dia. Para a capacitação a CONTRATADA deverá elaborar um manual de operacionalização e navegação no banco de dados, a ser disponibilizado aos capacitandos.

As especificações técnicas e diretrizes para o desenvolvimento do banco de dados estão detalhadas no Anexo III.

3.1.9. SUBPRODUTO I.I – RELATÓRIO FINAL E RESUMO EXECUTIVO

O Relatório Final representa o PGIRH/DF em si, atualizado e consolidado, e dividido em módulos (Subprodutos B até H).

O Relatório Final deverá ser acompanhado de um Resumo Executivo, que consiste em um documento que traz as principais informações do PGIRH/DF. Ele deverá ser elaborado em linguagem acessível para o público em geral e conter ilustrações, tabelas e gráficos para facilitar a sua leitura e compreensão. A definição das principais informações a serem incluídas no Resumo Executivo deverá ser alinhada por meio de reunião virtual com a equipe técnica da Adasa.

4. CONSULTAS E AUDIÊNCIA PÚBLICAS

As versões preliminares dos Subprodutos I.B a I.G deverão ser disponibilizadas à sociedade por meio de consultas públicas, ocasião na qual poderão contribuir.

A versão preliminar do Relatório Final deverá ser apresentada em audiência pública e em reunião do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal (CRH-DF), para coleta de contribuições.

Caberá à CONTRATADA elaborar os relatórios de avaliação das contribuições recebidas nas consultas, audiência pública e reuniões. Somente após o recebimento e análise das contribuições deverão ser elaboradas as versões finais dos documentos.

5. ENTREGAS

Após a análise das contribuições recebidas deverão ser elaboradas as versões finais dos documentos, a serem entregues em meio digital editáveis, com versões em *.docx e *.pdf, junto com mapas e projetos (.pdf, .mxd_ArcGis e .qgs_Qgis), planilhas (.xlsx ou similar), arquivos do SIG (*shapefile*

e banco de dado ms), bases da modelagem, imagens, e todo o conteúdo gerado na elaboração de cada produto.

As cópias impressas deverão ser entregues conforme descrito abaixo:

a) Subproduto I.I – Relatório Final até 1050 (hum mil e cinquenta) páginas: 3 cópias, contendo os seguinte módulos:

- Subproduto I.B – Caracterização e Diagnóstico (até 250 páginas);
- Subproduto I.C – Prognóstico (até 250 páginas);
- Subproduto I.D – Instrumentos de Gestão (até 100 páginas);
- Subproduto I.E – Plano de Ações (até 100 páginas);
- Subproduto I.F – Manual Operativo (até 100 páginas);
- Subproduto I.G – Plano de Segurança Hídrica (até 150 páginas);
- Subproduto I.H – Banco de Dados Geográficos (até 100 páginas).

b) Resumo Executivo (cerca de 100 páginas): 50 cópias.

6. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

O prazo de execução dos produto, bem como a porcentagem de faturamento de cada um estão apresentados no quadro abaixo.

Quadro 1 – Cronograma físico financeiro.

Subproduto	Prazo de execução (dias)	Faturamento (%)	Valor (R\$)
I.A	60	10	270.235,20
I.B	90	10	270.235,20
I.C	90	12	324.282,23
I.D	60	12	324.282,23
I.E	60	12	324.282,23
I.F	60	12	324.282,23
I.G	30	12	324.282,23
I.H	30	10	270.235,20
I.I	30	10	270.235,20
Total	510 (17 meses)	100%	2.702.351,95

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 17 (dezessete) meses, contados da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, podendo o pacto ser prorrogado, nos termos do inciso XVII do Art. 6º c/c com Art. 111 e Art. 183, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O prazo de execução dos serviços deverá observar o cronograma de execução definido no Quadro 1. Tal cronograma tem caráter orientativo, podendo ser adaptado de acordo com a proposta metodológica da CONTRATADA, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do contrato.

8. VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

O valor estimativo do Contrato para a realização dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será de **R\$ 2.702.351,95** (dois milhões, setecentos e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), incluídos todos os custos incidentes direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, viagens, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, acessórios, instalações, inclusive, na cidade de Brasília, Distrito Federal, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que possam recair sobre os serviços objeto desta licitação. Os preços serão irrevogáveis, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de preço.

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO OU COOPERATIVA

Não será permitida a participação de pessoa jurídica reunida em consórcio ou cooperativa, qualquer que seja a sua forma de constituição, nem a subcontratação de serviços, durante a execução do contrato dela decorrente.

10. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS

Tendo em vista o caráter dinâmico do processo de planejamento e elaboração do objeto desta contratação, é importante considerar os instrumentos e documentos de planejamento setoriais, mesmo que ainda em fase de aprovação ou de elaboração. No quadro abaixo, é apresentada uma lista mínima de estudos pertinentes para a execução do objeto da contratação.

É essencial a realização de uma análise articulada dos documentos, para que a identificação dos problemas e as propostas de soluções sejam feitas de modo integrado.

“Em nenhuma hipótese serão aceitas cópias na íntegra de partes de documentos e informações disponíveis. O que se espera da CONTRATADA é a capacidade de realizar análise crítica e a atualização de informações relevantes para a execução do objeto da contratação”.

O quadro abaixo apresenta uma lista mínima de estudos relevantes a serem consultados e analisados.

Quadro 2 – Lista mínima de estudos relevantes.

Legislação federal e distrital aplicável
Resoluções da Adasa que são aplicáveis: i) à gestão de recursos hídricos; ii) ao abastecimento de água e esgotamento sanitário; iii) ao manejo das águas pluviais e drenagem urbana
Política Ambiental do Distrito Federal (Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989) http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/17899/Lei_41_13_09_1989.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2041%2C%20DE%2013%20DE%20SETEMBRO%20DE%201989&text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e%20sobre,qualidade%20de%20vida%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o.
Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm
Política de Educação Ambiental do Distrito Federal (Lei nº 3.833, de 27 de março de 2006 e Decreto nº 31.129, de 4 de dezembro de 2009) http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54488/Lei_3833_27_03_2006.html#:~:text=Lei%203833%20de%2027%2F03%2F2006&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20educa%C3%A7%C3%A3o%20ambiental.Federal%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/61925/Decreto_31129_04_12_2009.pdf
Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC (Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010) http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=827&txtAno=2010&txtTipo=4&txtParte=QUEBRA%20DE%20VETO

Gestão de Recursos Hídricos
Plano Nacional de Recursos Hídricos http://www.participa.br/recursos_hidricos/pnrh/o-plano-nacional-de-recursos-hidricos
Plano Nacional de Segurança Hídrica http://arquivos.ana.gov.br/pnsh/pnsh.pdf
Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco https://cbhsaofrancisco.org.br/plano-de-recursos-hidricos-da-bacia-hidrografica-do-rio-sao-francisco/
Plano Integrado de Enfrentamento à Crise Hídrica no DF, 2017. Elaborado pela Casa Civil do Governo do Distrito Federal http://www.sema.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/PLANO-INTEGRADO-DE-ENFRENTAMENTO-A-CRISE-H%C3%84DRICA-2017.02.21.pdf
Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Goiás https://www.meioambiente.go.gov.br/aceso-a-informacao/113-meio-ambiente/planos-e-projetos/1179plano-estadual-derecursos-hidricos-do-estado-de-goias.html
Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do DF (PGIRH/DF) http://www.adasa.df.gov.br/regulacao/planos
Plano de Recursos Hídricos dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba no Distrito Federal (PRH Paranaíba – DF) http://www.adasa.df.gov.br/regulacao/prh-paranaiba
Um Panorama das Águas no Distrito Federal. Disponível em CODEPLAN. http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/Estudo-Um-Panorama-das-%C3%84guas-no-Distrito-Federal.pdf
https://www.researchgate.net/publication/336315163_Agricultura_irrigada_Desafios_e_oportunidades_para_o_desenvolvimento_sustentavel
Auditoria Operacional na Gestão dos Recursos Hídricos do Distrito Federal. Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). 2010 https://www.tc.df.gov.br/ice5/auditorias/TCDF-AuditoriaGestaoRecursosHidricos-RelatorioCompleto.pdf
Dados de Monitoramento da Qualidade das Águas da Caesb, Adasa, Ibram, Embrapa, UnB, DIVAL, UCB.
Dados de Monitoramento Hidrológico da Caesb, Adasa, Ibram, Embrapa e UnB.
Hidrogeologia do Distrito Federal: bases para a gestão dos recursos hídricos subterrâneos http://www.ppegeo.igc.usp.br/index.php/rbg/article/view/9485
Diagnóstico Sócio-ambiental do entorno da Estação Ecológica de Águas Emendadas (DF). http://ava.icmbio.gov.br/pluginfile.php/108/mod_data/content/1764/Christian%20N.%20Berlinck%20%20Doutorado%20%20Ano%202008.pdf
Enquadramento dos Corpos Hídricos Subterrâneos do Distrito Federal: Parâmetros Hidrogeoquímicos e Ambientais. Daniella Castanheira. Dissertação de Mestrado, Instituto de Geociências/UnB. 2016. https://repositorio.unb.br/handle/10482/21018
Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (SIGA/SF): https://siga.cbhsaofrancisco.org.br/
Mapa Hidrográfico do Distrito Federal 2016 (SISDIA/SEMA/GDF)
Notas Técnicas produzidas pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do (CTPA/CRH – DF)
Plano de Manejo e Conservação de Água e Solo. Disponível em Seagri/DF
Programa Águas do DF. Disponível no IBRAM e Secretaria de Obras

Resolução CRH/DF nº 02, de 17 de dezembro de 2014, que aprova o enquadramento dos corpos de água superficiais do Distrito Federal em classes. http://www.sema.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/2014-RESOLUCAO-No-02-DE-17-DEDEZEMBRO-DE-2014.pdf
Resolução CRH/DF nº 02, de 23 de setembro de 2015, que aprova a adoção de base hidrográfica oficial do Distrito Federal. http://www.sema.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/2015-RESOLUCAO-No-02-DE-23-DESETEMBRO-DE-2015..pdf
Dados e informações do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos - DF (SIRH/DF) https://gis.adasa.df.gov.br/portal/home/index.html
Saneamento
Plano Distrital de Saneamento Básico http://www.adasa.df.gov.br/plano-distrital-de-saneamento-basico-e-de-gestao-integrada-de-residuos-solidos
Plano Diretor de Água e Esgoto – PDAE/Caesb https://www.caesbdf.com.br/images/arquivos_pdf/PDAE-2019.pdf
Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDU) http://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/plano-diretor-de-drenagem-urbana-pddu-df
- Manual de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais do DF, Adasa http://www.adasa.df.gov.br/drenagemurbana/manual-drenagem
Sinopse do Sistema de Abastecimento de Água do Distrito Federal – SIAGUA, 2014. Disponível na CAESB.
Sinopse do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal – SIESG, 2014. Disponível na CAESB
Plano de Ação para Estiagem 2016/2017, elaborado pela CAESB.
Boletins de Consumo de Água no DF – Adasa http://www.adasa.df.gov.br/informativos/boletins
Setor Elétrico
Contrato de Concessão da UHE Queimados e seus aditivos https://www.aneel.gov.br/contratos-de-geracao
Uso e ocupação do solo
Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB. Disponível em: http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Minuta-PLC-PPCUB.pdf
Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF – PDOT/DF – LC nº 17/2011. Disponível em: http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/1at_lcdf_00803_2009_atualizada_lc854_2012_sem-anexos.pdf
Zoneamento Ecológico-Econômico do DF – ZEE-DF http://www.zee.df.gov.br/
Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS http://www.seduh.df.gov.br/texto-luos/ http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=fdab09844f754a998dea87e64a4b4d54
State of conservation of World Heritage properties inscribed on the World Heritage List – UNESCO. http://whc.unesco.org/archive/2018/whcl8-42com-7-en.pdf
Vegetação no Distrito Federal: tempo e espaço; uma avaliação multitemporal da perda de cobertura vegetal no DF e da diversidade florística da Reserva da Biosfera do Cerrado https://jbb.ibict.br/handle/1/622

Desenvolvimento Regional
Análises e Estudos Urbanos e Ambientais do Distrito Federal e Entorno. Disponível na CODEPLAN. http://www.codeplan.df.gov.br/analises-e-estudos-urbanos-e-ambientais-2/
Projeções e Cenários para o Distrito Federal: análises prospectivas populacionais, habitacionais, econômicas e de mobilidade. Disponível na CODEPLAN. http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/Proje%C3%A7%C3%B5es-e-cen%C3%A1riospara-o-DistritoFederal-An%C3%AAlises-prospectivas-populacionais-habitacionais-econ%C3%B4micas-e-demobilidade.pdf
Projeções Populacionais para as Regiões Administrativas do Distrito Federal 2010 – 2020. Disponível em CODEPLAN. http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Sum%C3%A1rio-ExecutivoProje%C3%A7%C3%B5es-Populacionais.pdf
Plano de Desenvolvimento da Região Geoeconômica de Brasília. Disponível na CODEPLAN
Resíduos Sólidos
Estudos contratados pela Adasa para o estabelecimento de dispositivos normativos relacionados à disposição final de rejeitos em aterros sanitários.
Meio Ambiente
Plano de Manejo da APA de Cafuringa – IBRAM http://www.ibram.df.gov.br/area-de-protecao-ambiental-de-cafuringa/
Plano de Manejo da APA do Planalto Central – ICMBio https://www.icmbio.gov.br/portal/component/content/article?id=2059:apa-do-planalto-central
Plano de Manejo da Estação Ecológica Águas Emendadas - IBRAM http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Planos-de-Manejo-da-EEJBB-e-ESECAE.pdf
PENSANDO OS ODS - UMA AGENDA 2030 PARA O DISTRITO FEDERAL http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/TD-43-Pensando-os-ODS-Uma-Agenda-2030para-o-Distrito-Federal.pdf
Mapa Ambiental do DF – IBRAM http://www.ibram.df.gov.br/mapa-ambiental/
Relatório do Inventário Florestal Nacional no Distrito Federal (IFN-DF) http://www.florestal.gov.br/publicacoes/574-relatorio-inventario-florestal-nacional-df
Subsídios ao zoneamento da APA Gama Cabeça-de-Veados e Reserva da Biosfera do Cerrado: caracterização e conflitos socioambientais http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Subs%C3%ADdios-ao-Zoneamento-da-APA-Gama-Cabe%C3%A7a-de-Veados-e-Reserva-da-Biosfera-do-Cerrado-compactado.pdf
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (GDF). Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola da Bacia do Rio Preto, Brasília, 2001.
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (GD), 2002. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. NCA. Estudo de impacto ambiental – EIA do projeto do aproveitamento hidroagrícola da bacia do Rio Preto sub-bacia do Rio Jardim - barramento, Brasília, 2002
Processos Outorga para atividades de mineração

11. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá inteirar-se dos dados disponíveis, arquivos e documentos necessários à elaboração do PGIRH/DF, bem como das pesquisas que serão necessárias ser realizadas, antes da preparação da proposta técnica e do orçamento. Devem ser observadas as normas técnicas pertinentes para elaboração dos trabalhos, as quais devem ser aceitas pelo CONTRATANTE, antes de sua adoção.

12. COMISSÃO TÉCNICA

A CONTRATANTE formará uma comissão técnica, com o objetivo de auxiliar na avaliação da qualidade dos produtos apresentados.

13. PAGAMENTOS

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, de acordo com o Cronograma de Execução e Desembolso, mediante a apresentação de nota fiscal, liquidada no máximo até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão Gestora do contrato.

Antes da emissão da nota fiscal, a contratada deverá ter apresentado a versão final dos produtos. A nota fiscal deverá discriminar os valores por serviço prestado e aprovado. Não serão aceitas notas fiscais com valor único. Após o recebimento definitivo dos produtos, a apresentação da nota fiscal e o preenchimento do Atestado de Execução, a Superintendência de Recursos Hídricos – SRH encaminhará à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, os documentos necessários para a efetivação dos pagamentos, por meio de ordem bancária ao Banco/Agência/Conta Corrente indicado pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, mediante apresentação dos seguintes documentos hábeis.

- 1) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Secretaria da Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda;
- 2) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Justiça do Trabalho;
- 4) Certidão de Ações Trabalhistas em Tramitação - TRT 10ª Região;
- 5) Certidão Negativa de Débitos de Tributos de Competência do Distrito Federal – Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Economia/Governo do Distrito Federal;
- 6) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais – Secretaria da Fazenda Estadual;
- 7) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais – Emitido pela Prefeitura.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Encontrando-se a CONTRATADA, inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, prazo de 30 (trinta) dias para que esta regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. Na ocasião do pagamento mensal, a contratada destacará o valor da retenção para a Previdência Social na nota fiscal de serviços.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, não lhe gerando direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Do pagamento serão descontadas as multas aplicadas pelo inadimplemento contratual, de acordo com o seguinte procedimento:

a) Desconto integral da(s) parcela(s) vencida(s) ou da primeira a vencer. Se o valor da multa for superior ao valor devido pela CONTRATANTE, a diferença será descontada da Garantia, e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Os documentos de cobrança deverão ser apresentados de acordo com as normas fiscais pertinentes, e aqueles não conformes serão rejeitados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua devolução.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente os serviços efetivamente executados e atestados, sem possibilidade de antecipação de pagamento.

14. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

A licitação ocorrerá na modalidade Concorrência, do tipo **“Técnica e Preço”** e a classificação das propostas far-se-á de acordo com a ordem decrescente das médias ponderadas dos Índices Técnicos e de Preços obtidos na avaliação.

O fator de ponderação, para efeito de avaliação das propostas técnicas nesta contratação, será 50% (cinquenta por cento) para o critério técnico e 50% (cinquenta por cento) para o critério preço. Para pontuação final será considerado o somatório das notas obtidas por cada coordenador de produto. A experiência profissional será realizada por meio de análise documental (atestados e diplomas) e curricular, considerando o tempo de atuação, o grau de instrução e a experiência específica nas áreas das especialidades.

14.1. Proposta técnica

A proposta técnica é a comprovação de experiência da empresa e do coordenador-geral, indicado como responsável pelo planejamento estratégico da execução das atividades, pelo cumprimento dos prazos de execução, pelo desempenho da equipe técnica, pela gestão dos recursos organizacionais (materiais, patrimoniais, financeiro, tecnológicos e humanos) necessários para elaboração dos produtos e pelo repasse de informações à Comissão Gestora do contrato.

Para pontuação na proposta técnica é necessário a apresentação de atestados emitidos por órgãos públicos e privados, devidamente vistados pelo Conselho de Classe ao qual a empresa estiver vinculada. Cada atestado comprobatório será pontuado uma única vez.

Os atestados apresentados devem conter os seguintes dados:

- a) data de início e término dos serviços;
- b) local de execução;
- c) nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
- d) nome do responsável técnico, especificações técnicas dos serviços;
- e) quantitativos executados;
- f) tempo gasto para realizá-los.

Para fins da avaliação do coordenador-geral deverá ser observado:

a) A formação acadêmica deverá ser comprovada por certificado emitido pela instituição competente, nacional ou internacional, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

b) Os profissionais estrangeiros deverão apresentar o diploma com tradução juramentada e devidamente revalidado pelo MEC, registro no conselho profissional e comprovação de situação trabalhista regular no Brasil;

c) As especialidades (*lato sensu*), elencadas, deverão ser comprovadas por meio de certificado emitido pela instituição competente, nacional ou internacional, devidamente reconhecida pelo MEC, exigindo-se uma carga horária mínima de 360 horas em cada especialidade.

d) Serão considerados para fins de pontuação, Mestrado e Doutorado (*stricto sensu*) desde que devidamente comprovado pela instituição competente, nacional ou internacional, devidamente reconhecida pelo MEC.

e) Cabe ressaltar que para fins de pontuação de titulação, será considerado o somatório da pontuação, ou seja, a pontuação será cumulativa.

f) A comprovação de tempo de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), de declaração do órgão ou de certidão de tempo de serviço. Esta comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para exercício do cargo, bem como para as datas (mês e ano) de início e fim da realização da atividade; ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviço junto com a nota fiscal que comprove o pagamento pelo serviço;

g) A comprovação dos trabalhos de consultorias realizados deverá ser feita por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica ou declaração expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, assinado(s), com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público) por

representante, devidamente autorizado do órgão/entidade contratante dos serviços, constando o objeto e período do trabalho realizado.

h) Os períodos de experiência comprovados (em meses) serão somados e divididos por 12, obtendo-se dessa forma o resultado em anos. As frações resultantes da divisão correspondentes a 8 (oito) meses ou mais, serão consideradas um ano completo na atividade, as inferiores a esta quantidade serão desconsideradas.

i) Para fins de pontuação em tempo de experiência, havendo diferentes trabalhos realizados em períodos coincidentes, o tempo de execução que coincidir será contabilizado apenas uma vez.

j) Será considerado como “mês” o período de 30 dias completos. As frações de mês não serão consideradas para fins de pontuação.

k) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica ou declaração emitidos pela empresa licitante aos seus profissionais.

A empresa deverá indicar ao menos um profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação. Para este fim é suficiente o atestado de responsabilidade técnica registrado no conselho profissional do responsável técnico. A comprovação do vínculo do profissional do detentor de atestado de responsabilidade técnica com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:

(i) Se sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

(ii) Se diretor – cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

(iii) Se empregado / contratado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda cópia de contrato de prestação de serviços; ou por contrato de prestação de serviço; ou, ainda, por declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência expressa do profissional indicado.

A empresa também deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por uma ou mais pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante executado serviços de características semelhantes aos serviços detalhados neste Termo de Referência, considerando que:

(i) deverão constar do atestado de capacidade técnica os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome dos responsáveis técnicos, especificações técnicas dos serviços, os quantitativos executados e o tempo gasto para realizá-los.

Serão consideradas as especialidades abaixo, para pontuação da empresa e do coordenador. Casos omissos poderão ser avaliados e considerados pela equipe avaliadora.

- ✓ Gestão de recursos hídricos;
- ✓ Hidrologia;
- ✓ Hidrogeologia;

- ✓ Disponibilidade hídrica/balço hídrico (superficial e subterrânea);
- ✓ Enquadramento dos corpos de água;
- ✓ Outorga do direito de uso dos recursos hídricos;
- ✓ Cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- ✓ Sistema de informação sobre recursos hídricos.

a) Experiência da Empresa

Os critérios de pontuação deste quesito estão apresentados no quadro abaixo.

Quadro 3 - Critérios considerados na avaliação da empresa.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1.	Critérios para Pontuação da Empresa	60
1.1	Elaboração de Planos de Recursos Hídricos Número máximo de atestados: 8 Pontuação por atestado: 3 pontos	24
1.2	Participação em estudos relacionados à área de recursos hídricos Número máximo de atestados: 10 Pontuação por atestado: 2 pontos	20
1.3	Elaboração de Planos Setoriais relacionados à área de recursos hídricos Número máximo de atestados: 8 Pontuação por atestado: 2 pontos	16

a) Experiência do Coordenador-Geral

Os critérios de pontuação deste quesito estão apresentados no Quadro 6. Será considerada desclassificada a empresa que não alcançar a pontuação mínima.

Quadro 4 - Critérios considerados na avaliação do coordenador-geral.

Item	Descrição	Pontuação Máxima	
2.	Critérios para Pontuação do Coordenador – Geral		
2.1	Especialidade na área de Gestão dos Recursos Hídricos*	Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>)	1
2.2		Mestrado (<i>Stricto Sensu</i>)	2
2.3		Doutorado (<i>Stricto Sensu</i>)	5
2.4	Experiência profissional na área de recursos hídricos Pontuação por ano comprovado, após atingido 10 anos de experiência: 2 pontos	30	
2.5	Participação na elaboração de Planos de Recursos <u>Hídricos como profissional responsável</u> Número máximo de atestados: 10 Pontuação por plano: 2 pontos	20	

A pontuação final para a proposta técnica (P_{tec}) será calculada da seguinte maneira:

$$P_{tec} = PEM_{tec} + PCG_{tec}$$

- P_{tec} – Pontuação final para a proposta técnica;
- PEM_{tec} – Pontuação da Empresa;
- PCG_{tec} – Pontuação do Coordenador-Geral.

14.2. Proposta de preço

A licitante deverá indicar os preços unitários por produto. As propostas serão classificadas segundo ordem crescente de preços propostos, a partir do somatório dos valores ofertados para cada produto. Considera-se “preço global” o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens das planilhas de preços.

Nos preços cotados deverão estar inclusos as despesas, encargos sociais e trabalhistas, custos com equipamentos, mão-de-obra, materiais de expediente, custos de processamento de dados, custos de escritório, custos de produção de vídeos áudio visuais, registros fotográficos, instrumentos, ferramentas, máquinas e equipamentos, transporte, veículo e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, inclusive salários, tributos, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos. A CONTRATADA deverá incluir e informar, ao preencher a planilha de Formação de Preços, a porcentagem de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI aplicada. Esse, referente aos tributos, deverá ser preenchido de acordo com a natureza tributária de cada licitante. A CONTRATADA deverá considerar, no preenchimento das planilhas, as diferenças logísticas, especificidades locais e tempo de execução.

A pontuação final para o preço ofertado pelo serviço ($P_{preço}$) será calculada da seguinte maneira:

$$P_{preço} = \frac{\text{Menor Preço Ofertado}}{\text{Preço Ofertado}} \times 100$$

Onde: Menor Preço Ofertado – é o menor valor ofertado na Concorrência;

Preço Ofertado – é o valor ofertado pelas empresas na proposta em exame.

A Proposta de Preço deverá ser apresentada levando-se em consideração o valor total (R\$) apresentado no Item “Valor Estimado do Contrato”, pois este é o valor máximo admitido pela CONTRATANTE para a execução do objeto. Assim, propostas com valor acima do estabelecido serão automaticamente desclassificadas.

A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar eventuais erros materiais que não prejudiquem a compreensão da Proposta, em especial:

- a) erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços: o produto será devidamente corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- b) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, considerando-se corretas as parcelas e corrigindo-se o produto;
- c) erro de adição: será retificado, considerando como corretas as parcelas e corrigindo-se a soma.

Caso necessário, o valor global da PROPOSTA DE PREÇOS será corrigido pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com os critérios descritos no subitem anterior. O valor resultante constituirá o valor proposto.

14.3. Julgamento das propostas

Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Termo de Referência e obtiver a melhor pontuação total para a prestação dos serviços, com base na fórmula a seguir:

$$P_{total} = (P_{tec} + P_{preço})/2$$

P_{total} – Pontuação total da proposta;

P_{tec} – Pontuação final para a proposta técnica;

P_{preço} – Pontuação final para o preço ofertado pelo serviço.

A ponderação maior ao quesito técnica se deve à alta complexidade envolvida no trabalho, cuja qualidade final é imprescindível para o objetivo pretendido. Neste sentido, busca-se escolher a empresa melhor capacitada tecnicamente para a execução do trabalho.

Serão desclassificados os proponentes cuja documentação e proposta:

- Não contenham todas as informações exigidas para habilitação, proposta técnica e proposta de preço.
- Ofertarem preços irrisórios, incompatíveis com os valores de mercado, ou que apresentarem preço global superior aos limites estabelecidos no Item “Valor Estimado do Contrato”, deste Termo de Referência.
- Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, será considerada o disposto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Todos os cálculos para a obtenção da Nota Técnica, de Preço e Final serão feitos com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais sem arredondamento.

15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Ronaldo S., *et al.* Water resource management: A comparative evaluation of Brazil, o de Janeiro, the European Union, and Portugal. *Science of the Total Environment*, 511, p815828, 2015

DISTRITO FEDERAL (2001). Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal. Disponível em http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50682/Lei_2725_13_06_2001.html, acesso em junho de 2022.

GOHARIAN, Erfan, *et al.* Vulnerability Assessment to Support Integrated Water Resources Management of Metropolitan Water Supply Systems. *Journal of Water Resource Planning. Management*, 143(3), p.1-1, 2017.

HÖLLERMANN, Britta; GIERTZ, Simone; DIEKKRÜGER, Bernd. Benin 2025—Balancing Future Water Availability and Demand Using the WEAP ‘Water Evaluation and Planning’ System. *Water resource Management*, 24, p.3591–3613, 2010.

Resolução CNRH nº 17, de 29 de maio de 2001 - Estabelece diretrizes para a elaboração de Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas e dá outras providencias.

Érica Yoshida de Freitas

Matrícula nº 266965-x

Cristiane Martins de Sousa Nava Castro

Matrícula nº 26113-17

De acordo,

Gustavo Antonio Carneiro

Superintendente de Recursos Hídricos

ANEXOS

Anexo I

Coordenadas geográficas dos pontos a serem visitados

Bacia do Rio Maranhão				
N	Região administrativa	Latitude	Longitude	Unidade Hidrográfica
1	PLANALTINA	-15,505278	-47,616389	ALTO RIO MARANHÃO
2	SOBRADINHO II	-15,655201	-47,883658	RIBEIRÃO CONTAGEM
3	SOBRADINHO II	-15,65245	-47,881366	RIBEIRÃO CONTAGEM
4	BRAZLÂNDIA	-15,584476	-48,197475	RIO DO SAL
5	FERCAL	-15,588116	-47,877111	RIBEIRÃO CONTAGEM
6	FERCAL	-15,561395	-47,869201	RIBEIRÃO CONTAGEM
7	BRAZLÂNDIA	-15,51685	-48,139236	RIO DO SAL
8	FERCAL	-15,502805	-47,844173	RIBEIRÃO CONTAGEM
9	FERCAL	-15,582891	-47,880271	RIBEIRÃO CONTAGEM
10	PLANALTINA	-15,540192	-47,690152	RIBEIRÃO PALMEIRAS
11	BRAZLÂNDIA	-15,511961	-48,122577	RIO DO SAL
12	FERCAL	-15,586193	-47,878454	RIBEIRÃO CONTAGEM
Bacia do Rio Preto				
N	Região administrativa	Latitude	Longitude	Unidade Hidrográfica
1	PLANALTINA	-15,754474	-47,322188	ALTO RIO PRETO
2	PARANOÁ	-16,043836	-47,32593	ALTO RIO PRETO
3	PARANOÁ	-15,882004	-47,416949	ALTO RIO PRETO
4	PARANOÁ	-15,897951	-47,375667	ALTO RIO PRETO
5	PARANOÁ	-15,921334	-47,46568	ALTO RIO JARDIM
6	PARANOÁ	-15,900751	-47,458316	ALTO RIO JARDIM
7	PLANALTINA	-15,748891	-47,343616	ALTO RIO PRETO
8	PARANOÁ	-15,994272	-47,373264	ALTO RIO PRETO
9	PARANOÁ	-15,864774	-47,374422	ALTO RIO PRETO
10	PLANALTINA	-15,587202	-47,33151	RIBEIRÃO SANTA RITA
11	PLANALTINA	-15,735387	-47,319332	ALTO RIO PRETO
12	PLANALTINA	-15,587587	-47,334335	RIBEIRÃO SANTA RITA
13	PLANALTINA	-15,824608	-47,362986	ALTO RIO PRETO

14	PARANOÁ	-16,045561	-47,383619	RIO SÃO BERNARDO
15	PLANALTINA	-15,621779	-47,330794	ALTO RIO PRETO
16	PARANOÁ	-15,926956	-47,362598	ALTO RIO PRETO
17	PLANALTINA	-15,571539	-47,438269	RIBEIRÃO SANTA RITA
18	PARANOÁ	-15,87916	-47,453675	ALTO RIO JARDIM
19	PARANOÁ	-15,929179	-47,476941	ALTO RIO JARDIM
20	PARANOÁ	-15,98908	-47,46457	BAIXO RIO JARDIM
21	PARANOÁ	-15,886191	-47,405349	ALTO RIO PRETO
22	PARANOÁ	-16,006013	-47,363059	ALTO RIO PRETO
23	PARANOÁ	-15,972475	-47,410541	BAIXO RIO JARDIM
24	PLANALTINA	-15,810556	-47,497528	ALTO RIO JARDIM
25	PARANOÁ	-15,899306	-47,511579	ALTO RIO JARDIM
26	PARANOÁ	-15,87984	-47,467115	ALTO RIO JARDIM
27	PLANALTINA	-15,678972	-47,440683	RIBEIRÃO JACARÉ
28	PARANOÁ	-15,886329	-47,378953	ALTO RIO PRETO
29	PARANOÁ	-15,905727	-47,496958	ALTO RIO JARDIM
30	PARANOÁ	-15,967666	-47,474114	BAIXO RIO JARDIM
31	PARANOÁ	-15,904816	-47,486065	ALTO RIO JARDIM
32	PLANALTINA	-15,629455	-47,367522	RIBEIRÃO JACARÉ
33	PLANALTINA	-15,623834	-47,381994	RIBEIRÃO JACARÉ
34	PLANALTINA	-15,658594	-47,418461	RIBEIRÃO JACARÉ
35	PLANALTINA	-15,758091	-47,469989	RIBEIRÃO EXTREMA
36	PARANOÁ	-15,940158	-47,464882	ALTO RIO JARDIM
37	PARANOÁ	-15,90265	-47,457736	ALTO RIO JARDIM
38	PARANOÁ	-16,055232	-47,337284	RIO SÃO BERNARDO
39	PARANOÁ	-15,962952	-47,43495	BAIXO RIO JARDIM
40	PLANALTINA	-15,570161	-47,421003	RIBEIRÃO SANTA RITA
41	PARANOÁ	-15,88537	-47,463817	ALTO RIO JARDIM
42	PLANALTINA	-15,833731	-47,445021	RIBEIRÃO EXTREMA
43	PARANOÁ	-16,009331	-47,38887	ALTO RIO PRETO
44	PARANOÁ	-15,88321	-47,377291	ALTO RIO PRETO
45	PLANALTINA	-15,735104	-47,3185	ALTO RIO PRETO
46	PARANOÁ	-15,974517	-47,404213	BAIXO RIO JARDIM

47	PARANOÁ	-15,97455	-47,40415	BAIXO RIO JARDIM
48	PARANOÁ	-15,96454	-47,464297	BAIXO RIO JARDIM
49	PARANOÁ	-15,958973	-47,522806	BAIXO RIO JARDIM
50	PARANOÁ	-15,963788	-47,382669	BAIXO RIO JARDIM
51	PARANOÁ	-16,012318	-47,345921	ALTO RIO PRETO
52	PARANOÁ	-15,902375	-47,457913	ALTO RIO JARDIM
53	PARANOÁ	-15,902385	-47,457862	ALTO RIO JARDIM
54	PLANALTINA	-15,730019	-47,566663	ALTO RIO JARDIM
55	PARANOÁ	-15,9654	-47,477376	BAIXO RIO JARDIM
56	PARANOÁ	-15,921475	-47,465871	ALTO RIO JARDIM
57	PARANOÁ	-15,898203	-47,375809	ALTO RIO PRETO
58	PLANALTINA	-15,67705	-47,329472	ALTO RIO PRETO
59	PARANOÁ	-15,963784	-47,38265	BAIXO RIO JARDIM
60	PLANALTINA	-15,776582	-47,330937	ALTO RIO PRETO
61	PLANALTINA	-15,661914	-47,425408	RIBEIRÃO JACARÉ
62	PARANOÁ	-16,04089	-47,470568	RIO SÃO BERNARDO
63	PLANALTINA	-15,807701	-47,366013	ALTO RIO PRETO
64	PLANALTINA	-15,643333	-47,3683	RIBEIRÃO JACARÉ
65	PLANALTINA	-15,627548	-47,370179	RIBEIRÃO JACARÉ
66	PARANOÁ	-15,970862	-47,542809	BAIXO RIO JARDIM
67	PLANALTINA	-15,823011	-47,526716	ALTO RIO JARDIM
68	PLANALTINA	-15,838486	-47,493956	ALTO RIO JARDIM
69	PLANALTINA	-15,75404	-47,352938	ALTO RIO PRETO
70	PARANOÁ	-15,886729	-47,379131	ALTO RIO PRETO
71	PLANALTINA	-15,698056	-47,313889	ALTO RIO PRETO
72	PLANALTINA	-15,698057	-47,31389	ALTO RIO PRETO
73	PARANOÁ	-16,033057	-47,455003	RIO SÃO BERNARDO
74	PLANALTINA	-15,817662	-47,554621	ALTO RIO JARDIM
75	PARANOÁ	-15,943801	-47,453998	ALTO RIO JARDIM
76	PLANALTINA	-15,707265	-47,33579	ALTO RIO PRETO
77	PLANALTINA	-15,768171	-47,396418	RIBEIRÃO EXTREMA
78	PLANALTINA	-15,825833	-47,575833	ALTO RIO JARDIM
79	PLANALTINA	-15,68149	-47,449707	RIBEIRÃO JACARÉ

80	PLANALTINA	-15,769357	-47,329819	ALTO RIO PRETO
81	PLANALTINA	-15,774446	-47,46806	RIBEIRÃO EXTREMA
82	PLANALTINA	-15,719126	-47,465527	RIBEIRÃO EXTREMA
83	PLANALTINA	-15,621796	-47,330807	ALTO RIO PRETO
84	PLANALTINA	-15,766252	-47,467271	RIBEIRÃO EXTREMA
85	PLANALTINA	-15,821381	-47,36022	ALTO RIO PRETO
86	PARANOÁ	-15,879193	-47,492128	ALTO RIO JARDIM
87	PLANALTINA	-15,763028	-47,468859	RIBEIRÃO EXTREMA
88	PLANALTINA	-15,762946	-47,468866	RIBEIRÃO EXTREMA
89	PLANALTINA	-15,770345	-47,456033	RIBEIRÃO EXTREMA
90	PLANALTINA	-15,775701	-47,398612	RIBEIRÃO EXTREMA
91	PARANOÁ	-16,020003	-47,340282	ALTO RIO PRETO
92	PARANOÁ	-15,872481	-47,47473	ALTO RIO JARDIM
93	PARANOÁ	-15,956235	-47,561467	BAIXO RIO JARDIM
94	PARANOÁ	-15,892796	-47,444716	ALTO RIO JARDIM
95	PLANALTINA	-15,557501	-47,418059	RIBEIRÃO SANTA RITA
96	PLANALTINA	-15,787978	-47,391298	RIBEIRÃO EXTREMA
97	PARANOÁ	-15,959659	-47,44128	BAIXO RIO JARDIM
98	PARANOÁ	-15,899417	-47,547865	ALTO RIO JARDIM
99	PLANALTINA	-15,715527	-47,4611	RIBEIRÃO EXTREMA
100	PLANALTINA	-15,831214	-47,541795	ALTO RIO JARDIM
101	PARANOÁ	-15,960674	-47,38104	ALTO RIO PRETO
102	PLANALTINA	-15,749511	-47,408556	RIBEIRÃO EXTREMA
103	PARANOÁ	-15,909709	-47,465027	ALTO RIO JARDIM
104	PARANOÁ	-15,976019	-47,492847	BAIXO RIO JARDIM
105	PLANALTINA	-15,753224	-47,403665	RIBEIRÃO EXTREMA
106	PARANOÁ	-15,890131	-47,451153	ALTO RIO JARDIM
107	PLANALTINA	-15,803369	-47,453063	RIBEIRÃO EXTREMA
108	PARANOÁ	-15,886191	-47,405349	ALTO RIO PRETO
109	PLANALTINA	-15,748224	-47,359161	ALTO RIO PRETO
110	PLANALTINA	-15,735577	-47,317598	ALTO RIO PRETO
111	PARANOÁ	-15,882371	-47,416824	ALTO RIO PRETO
Total				123

Plano de Ações

O Plano de Ações visa a mitigar, minimizar e se antecipar aos problemas relacionados aos recursos hídricos, de forma a promover os usos múltiplos e a gestão integrada devendo ser construído para contemplar os horizontes de 05 anos (curto prazo), 10 anos (médio prazo) e 20 anos (longo prazo).

A elaboração do Plano de Ações deve compreender o levantamento de informações, tais como:

1. Identificação de instituições que podem apoiar a viabilização e implementação do Plano;
2. Definição das metas do plano com base no cenário definido como de referência, que refletirá a realidade possível para a bacia, deverão ser definidas as metas e respectivas ações de implementação prioritizadas, em articulação com os demais instrumentos de gestão dos recursos hídricos;
3. Identificação indireta (cruzamento de dados do banco de outorgas e de fiscalização da Adasa com imagens de satélite atualizada) de usuários irregulares, e proposta contendo um plano de realização de campanhas de regularização e de fiscalização no âmbito dos PRHs;
4. Organização das metas deverão estar organizadas em componentes, programas e subprogramas, com justificativa, objetivos, executor, investimentos, fontes possíveis de recursos e prazo de implantação. As ações devem cobrir não apenas as intervenções estruturais (infraestrutura de serviços e obras) mas também ações denominadas intervenções não estruturais, relacionadas com a implementação e operacionalização de instrumentos de gestão dos recursos hídricos; a Governança Pública; os desenvolvimentos operacionais e institucionais; as articulações com órgãos públicos e privados; o fomento à gestão participativa e a qualificação técnica;
5. Elaboração do Plano de Investimentos com as prioridades, cronograma, justificativas, objetivos, executores e as fontes possíveis de recursos;
6. Diretrizes para os instrumentos de gestão;
7. Arranjo institucional ou recomendações de ordem institucional para aperfeiçoamento da gestão dos recursos hídricos e para implementação das ações requeridas;
8. Programas de formação de recursos humanos e de aperfeiçoamento científico e tecnológico nas áreas de gestão ambiental e de recursos hídricos;
9. Recomendações de ordem operacional para a implementação do Plano;
10. Elaboração de indicadores de desempenho e de resultados para avaliação do nível de implementação das ações propostas;
11. Proposição de adoção de mecanismos incentivadores da racionalização do uso da água, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;
12. Priorização de ações nas microbacias (Unidades Hidrográficas), áreas circundantes dos mananciais abastecedores – pequenos reservatórios, atuais e futuros – e áreas de recarga de aquíferos, em articulação com as ações dos diversos órgãos competentes e a câmara de compensação florestal;
13. Integração de ações dirigidas para os meios rural, rururbano e urbano, dos parâmetros urbanísticos da LUOS com os parâmetros de escoamento do PDDU e características do solo estabelecidos no ZEE, conforme o caso;

14. Estabelecimento de um programa para o atendimento ao enquadramento, com definição do quantitativo de redução de cargas poluentes para os corpos hídricos superficiais, com metas estabelecidas para execução em curto, médio e longo prazos;

15. Indicação de estratégias de gestão da demanda de recursos hídricos;

16. Indicação de uso de novas tecnologias que melhorem o aproveitamento da água nos sistemas de irrigação, principalmente nos mais utilizados na bacia do rio Preto – DF;

17. Indicação de alternativas e ou soluções à minimização dos conflitos pelo uso da água identificados;

18. Definição de indicadores desempenho e de resultados para avaliação da implementação das ações propostas;

19. Elaboração de recomendações para os setores usuários, governamental e sociedade civil;

20. Necessidades de articulação técnica, financeira e institucional;

21. Recomendações para os setores usuários, governamental e sociedade civil, com vistas à compatibilização de interesses de diversos usuários, sobretudo, aqueles relativos aos usos preponderantes;

22. Recomendações específicas para o setor da construção civil.

Banco de Dados Geográficos

As funcionalidades específicas do banco de dados geográficos (BDG) dos Planos devem ser implementadas por meio de ferramentas de gerenciamento de banco de dados compatíveis com os formatos e funcionalidades do software ESRI ArcGis 10.0 ou superior e SQL Server, tendo por objetivo a personalização do software para um ambiente Desktop.

1. O modelo do BDG (Modelo Lógico) deve ser elaborado por meio do software Microsoft Visio, DbDesigner ou software compatível com o Sistema de Gerenciamento de banco de dados proposto;
2. A base de dados georreferenciados deve ser gerada utilizando o formato ESRI file Geodatabase e PostgreSQL/PostGIS seguindo os padrões de nomenclatura da Agência Nacional de Águas (ANA);
3. A escala de trabalho utilizada será aquela da cartografia cadastral 1:10.000, ou de melhor definição, quando disponível;
4. Nos relatórios, os mapas poderão ser impressos na escala 1:100.000 ou melhor, possibilitando a visualização em papel de tamanho A0. Temas de maior detalhe deverão ser impressos em escala apropriada;
5. Os mapas temáticos devem ser configurados através do aplicativo compatível com o software ESRI ArcGIS e QGIS. A base de dados do Plano deverá ser composta por mapas temáticos, cujos formatos serão definidos durante a execução do projeto;
6. A base cartográfica utilizada deverá ser atualizada via sensoriamento remoto, com uma resolução compatível com a escala de 1:10.000, e deverá compor base de dados adotando a “Projeção Universal Transversa de Mercator” (UTM), fuso 23S, datum SIRGAS2000, conforme Decreto Distrital nº 32.575, de 10 de dezembro de 2010;
7. Dados Cartográficos devem seguir o Decreto Federal nº 6.666/2008, que institui, no âmbito do Poder Executivo federal, a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE), e dá outras providências, e as normas e padrões da CONCAR para a INDE, que em específico são: Especificação Técnica para a Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais (ET-EDGV), Especificação Técnica para a Aquisição de Dados Geoespaciais Vetoriais (ET-ADGV) e Especificação Técnica dos Produtos do Conjunto de Dados Geoespaciais (ET-PCDG);
8. Os dados cartográficos deverão ser produzidos de acordo com os critérios:
 - a) Consistência topológica – Os vetores lineares não deverão ter laço (*Must not self-intersect*), devem ser uma feição única (*Must be single part*), ausência de sobreposição (*Must not self-overlap*), ausência de interseções (*Must not intersect*), não apresentar pseudo nós (*Must not have pseudos*). As feições de polígonos devem respeitar a não existência de vazios entre os polígonos (*Must have no gaps*) e ausência de sobreposição (*Must not overlap*). Também deve ter ausência de traços duplos entre os traços dos temas da base;
 - b) Geometria compatível com a escala de mapeamento – as feições cartográficas da base produzida deverão ser compatíveis com a escala determinada no Termo de Referência.
9. Os Metadados geoespaciais deverão ser preenchidos conforme o Perfil de Metadados Geoespaciais Brasileiros (Perfil MGB), tendo como objetivo:
 - a) Identificar o produtor e a responsabilidade técnica de produção;

- b) Padronizar a terminologia utilizada;
- c) Garantir o compartilhamento e a transferência de dados;
- d) Viabilizar a integração de informações;
- e) Possibilitar o controle de qualidade;
- f) Garantir os requisitos mínimos de disponibilização.

10. A produção dessas bases cartográficas e temáticas sem a devida documentação associada inviabiliza a aferição de sua qualidade. O controle e a documentação dessa produção fornecem a garantia de geração consistente de dados, de preservação dos investimentos de produção e de disseminação eficiente.

Naquilo que couber, o Padrão ISO (ISO 19115, 2003) – a norma ISO 19115: 2003 (*Geographic Information – Metadata*) especificada pelo Comitê Técnico 211 (TC 211) da ISO – deverá ser seguido para a entrega dos produtos digitais espaciais.

Dados relacionados à Hidrografia devem ter as seguintes identificações: rede e canais de drenagem (linhas e polígonos), lagos, ilhas, hidroelétricas e barragens; hidrogeologia; em escala de representação de 1:25.000. Estas classes de informações hidrológicas deverão estar separadas em camadas (*layers*) em formato *shapefile*. Na tabela de atributos que venha a identificação dos cursos perenes e os intermitentes e evidentemente a toponímia dos rios, riachos, córregos, valos etc. Além desses atributos deverá constar a codificação hierárquica dos trechos e das sub-bacias/Unidade Hidrográficas. A consultora deverá disponibilizar o SIG em meio digital no qual será também adicionado *softwares* livres para visualização e/ou edição.

Quanto ao formato dos dados vetoriais, quando em sistema de arquivos, devem ser armazenados no formato Geodatabase, PostGreSQL/PostGIS e .shp nos padrões definidos pela OGC. Os matriciais, em formato Geotiff.

Toda a base de dados espaciais utilizada ou gerada no âmbito deste contrato deverá ser entregue em versão editável, em formato *shapefile* ou outro compatível com as ferramentas de SIG tradicionais, bem como seus metadados e suas fontes.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II DO EDITAL - DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA atender todos os requisitos do edital da Concorrência 01/2022-Adasa.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei 8666/93 que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no certame supra mencionado e que, em havendo ocorrências posteriores, serão elas imediatamente comunicadas à Adasa.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

PROCESSO: 00197-00001240/2022-86

CONCORRENCIA 01/2022 / ADASA

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no presente certame, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII DO EDITAL - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Ref.: CONCORRÊNCIA ADASA n 01/2022

À Comissão Permanente de Licitação Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

Prezados Senhores, A Empresa....., após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas na licitação em referência, apresenta proposta técnica, nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório.

Na oportunidade, seguem, em anexo a esta Carta de Apresentação da Proposta Técnica, as tabelas de critérios de pontuação, devidamente preenchidas por esta empresa com a respectiva documentação comprobatória, em atendimento ao estabelecido no Edital. Cumpre-nos informar que, para apresentação de nossa proposta técnica, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido Edital, com as quais concordamos plenamente.

Local e data.

Experiência da Empresa

--

Item	Descrição	Pontuação Máxima	pontuação da empresa	Conforme documento de folhas
1.	Critérios para Pontuação da Empresa	60		
1.1	Elaboração de Planos de Recursos Hídricos <u>Número máximo de atestados:</u> 8 <u>Pontuação por atestado:</u> 3 pontos	24		
1.2	Elaboração de estudos relacionados a área de recursos hídricos <u>Número máximo de atestados:</u> 10 <u>Pontuação por atestado:</u> 2 pontos	20		
1.3	Elaboração de Planos Setoriais relacionados à área de recursos hídricos <u>Número máximo de atestados:</u> 8 <u>Pontuação por atestado:</u> 2 pontos	16		

Experiência do Coordenador-Geral

Item	Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação da empresa	Conforme documentos de folhas
2	Critérios para Pontuação do Coordenador – Geral	58		
2.1	Especialidade na área de Gestão dos Recursos Hídricos	Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>)	1	
2.2		Mestrado (<i>Stricto Sensu</i>)	2	
2.3		Doutorado (<i>Stricto Sensu</i>)	5	
2.4	Experiência profissional na área de recursos hídricos <u>Pontuação por ano comprovado, além dos 10 anos de experiência:</u> 2,0 pontos;	30		

2.5	Coordenação da elaboração de Planos de Recursos Hídricos como profissional responsável <u>Número máximo de atestados:</u> 10 <u>Pontuação por plano:</u> 2 pontos.	20		
-----	---	----	--	--

PONTUAÇÃO TÉCNICA	
Experiência da Empresa (1.1 + 1.2 + 1.3)	
Experiência do Coordenador-Geral (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	
TOTAL:	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX DO EDITAL - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ref.: CONCORRÊNCIA ADASA n -----

À Comissão Permanente de Licitação Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

Prezados Senhores, Vimos, pela presente, apresentar e submeter à apreciação de V.Sas. a nossa Proposta de Preço, relativa à licitação em referência, assumindo, desde já, inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados por V. Sas., quando da sua verificação.

O preço total para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados, objeto da CONCORRÊNCIA em epígrafe, é de R\$ _____ (_____), conforme detalhado no quadro que se segue.

Subproduto	Prazo de execução (dias)	Faturamento (%)	Valor (R\$)
I.A	60	10	
I.B	90	10	
I.C	90	12	

I.D	60	12	
I.E	60	12	
I.F	60	12	
I.G	30	12	
I.H	30	10	
I.I	30	10	
Total	510 (17 meses)	100%	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 14/07/2022, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **91034325** código CRC= **99D73753**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-4961

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI nº 00197-00001240/2022-86

CONTRATO nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA XXXXXXXXX. PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL (PGIRH-DF)

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO**, matrícula nº 278290-1, portador da OAB/DF nº 3.971, e CPF nº 116.670.871-34, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, e de outro lado, a empresa **XX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. **XXXXXXXX** emitida pela **XXX/XX**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX-XX**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, resolve celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal (PGIRH/DF)

2. **CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital da Concorrência 01/2022 (documento SEI nº XXXX), da Proposta (documento SEI nº xxxxx) e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, do Governo do Distrito Federal, além das demais normas pertinentes ao Projeto Básico que deu origem a este Contrato e demais documentos constantes do Processo nº 00197-00001240/2022-86 desta Agência Reguladora.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á por execução indireta, na forma empreitada por preço global.

3.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estabelecido no contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

4. **CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de execução dos serviços e duração do contrato será de **17 (dezesete) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor anual do presente Contrato é de **R\$ XXX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com a Lei 8.666/1993

5.3. O pagamentos dos serviços, objeto desta contratação, são continuados, fixos e mensais.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste certame provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho 18.544.6210.2683.0002 - REGULAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS NO DF, Natureza da Despesa: 339035 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 432 - Convênios com Órgãos não Integrantes do GDF (Recurso proveniente de apuração de superávit financeiro do Contrato nº 023/2016/ANA - PROGESTÃO).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1. Os preços são irrealizáveis.

7.2.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

8.1. O Contratado deverá se atentar para as especificações constantes no Projeto Básico da Concorrência 01/2022, cujas cláusulas integram este contrato.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pela Contratante referente ao pagamento fixo mensal dos serviços de manutenção

técnica.

9.2. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado.

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento a Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Adasa.

9.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.9. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.10. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal.

9.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

9.12. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento (Decreto Distrital nº 32.598/2010).

9.13. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;

b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.14. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

9.15. Excluem-se do item acima:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

9.16. Para o pagamento, serão observadas, ainda, as disposições contidas na Lei Distrital no 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto no 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014, que dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Conhecido o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

11.2. A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

11.3. Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

11.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

11.5. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. No caso de utilização da garantia a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

11.7. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Atender a todas as condições descritas no Edital e em seus anexos.

12.2. Prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber).

12.3. Prestar os serviços nos prazos previstos e locais designados, conforme especificações constantes na proposta, no Edital, e seus anexos.

12.4. Prestar garantia na forma e condições estabelecidas..

12.5. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre os serviços contratados.

12.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

12.7. Indicar formalmente **preposto apto a representá-la junto à contratante**, que deverá responder pela fiel execução do contrato, assim como assumir todos os custos por eventuais deslocamentos da equipe da contratada que porventura se fizerem necessários para fins de execução dos serviços contratados.

12.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da **Equipe de Fiscalização do Contrato**, inerentes à execução do objeto contratual.

12.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

12.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

12.11. Nos termos da **Lei Distrital 6.679/2020**, a empresa vencedora da licitação deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

I – documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

II – relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de: a) política de benefícios; b) recrutamento e seleção; c) capacitação e treinamento.

12.11.1. A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas acima, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

12.12. **Se for o caso**, comprovar, quando da assinatura do contrato, da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (inciso III do art. 3º do **Decreto Federal nº 7.174/2010** que foi recepcionado pelo Decreto Distrital 37.667/2016)

12.13. Demais obrigações previstas no Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Transmitir formalmente à Contratada, previamente à execução dos serviços objeto deste contrato, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.
- 13.2. Designar Equipe de Fiscalização do contrato, para autorizarem, aprovarem, fiscalizarem e medirem a eficiência da execução do Contrato.
- 13.3. Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações.
- 13.4. Autorizar o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para execução dos serviços, quando necessário.
- 13.5. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da Contratada.
- 13.6. Antes da execução de qualquer serviço, definir claramente os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos trabalhos a serem executados pela Contratada.
- 13.7. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, após comprovação da regularidade fiscal da Contratada.
- 13.8. Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não-conformidades constatadas na avaliação dos serviços prestados.
- 13.9. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurado o direito de prévia defesa.
- 13.10. Demais obrigações previstas no Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a ADASA poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à Contratada as penalidades estabelecidas no:
- Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/2002;
 - Lei Federal nº 8.666/93, na forma explicitada no edital que versam sobre aplicação das penalidades.
- 14.2. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação acima mencionada, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constante o fundamento legal da punição e informado que o fato será registrado no SICAF.
- 14.3. A aplicação de qualquer penalidade imposta nessa cláusula décima sexta não prejudica a aplicação das penalidades mensais, que porventura poderão ser aplicadas, conforme o item 20 do Projeto Básico - Do Acordo de Nível de Serviço.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.112/1993.
- 15.2. Na hipótese de rescisão administrativa ficam assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos no Artigo 80, incisos I a IV, parágrafo primeiro ao quarto da Lei n.º 8.666/93.

15.3. Na ocorrência de inadimplência da CONTRATADA, a qualquer dos Termos deste Contrato e/ou dos documentos que o integram, o CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberem e a cobrança de uma indenização que será calculado de acordo com os prejuízos decorrentes do inadimplemento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

16.1. Todas as informações obtidas ou extraídas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a Contratada zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

16.2. A Contratada responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenizações de natureza civil, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e penais.

16.3. O acesso à informação confidencial será restrito ao profissional alocado para a execução dos serviços, devendo ser observado os critérios aplicados ao assunto no âmbito da Agência.

16.4. A Contratada deverá restituir imediatamente à Contratante, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial porventura obtida durante a execução contratual. Em caso de extravio de informações consideradas confidenciais, a Contratada deverá notificar por escrito a Contratante.

16.5. A não observância do disposto sobre confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às penalidades cabíveis previstas em lei.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A Diretoria Colegiada da ADASA designará **Equipe de Fiscalização do Contrato**, composta pelo Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Administrativo do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato e Gestor do Contrato, a quem competirá:

- Autorizar o fornecimento da assinatura da solução contratada;
- Medir a eficiência do atendimento da Contratada e informar possíveis divergências;
- Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade técnica da Contratada durante a execução do contrato;
- Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;
- Indicar a necessidade de penalização, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da Contratada;
- Promover a emissão de Ordens de Serviço, Termos de Recebimento e Aceite;
- Aprovar a execução do serviço prestado.

18. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas normas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/1993 e as alterações posteriores, combinado com o Inciso XII do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da Adasa

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da XXXXXXXX

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHA

APÊNDICE - DECRETO DISTRITAL Nº 26.851/2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

nantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 14/07/2022, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **91034422** código CRC= **66370B87**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-4961